



MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
**PROJECTO MUNICIPAL DE
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE OURÉM**

**FUNDAMENTOS TÉCNICOS
DA REVISÃO
do
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE OURÉM**

Outubro 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
PROJECTO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE OURÉM

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo M. A. Reis

Geógrafo Físico (FL-UL) — Pós Graduado em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental (FCT-UNL);

COLABORAÇÃO:

André Oliveira

Urbanista (Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — ULHT-Lisboa)

ÍNDICE	
ÍNDICE	3
ÍNDICE FIGURAS	4
ÍNDICE QUADROS	4
1 INTRODUÇÃO	5
2 ENQUADRAMENTO LEGAL	8
3 FACTORES PARA A REVISÃO DO PDM	9
3.1 DESACTUALIZAÇÃO E INSIPIÊNCIA DA CARTOGRAFIA E DOS ESTUDOS DE BASE	9
3.2 INCONGRUÊNCIA DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO PDM (CARTA DE ORDENAMENTO, DE CONDICIONANTES E DO REGULAMENTO)	15
3.3 DA AUSÊNCIA DE VISÃO	16
3.4 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NO QUADRO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	17
3.5 RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS	20
3.6 INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	22
3.7 INTEGRAÇÃO DE PROJECTOS	27
4 NOTA FINAL	34
ANEXO I - PROT - NORMAS ORIENTADORAS PARA A REVISÃO DO PDM OURÉM	36

INDÍCE FIGURAS

FIG 1 – POPULAÇÃO RESIDENTE NO CONCELHO DE OURÉM. 1930-2006.....	10
FIG 2- EVOLUÇÃO DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO NO CONCELHO (1998-NOVEMBRO 2008).....	12
FIG 3 – EDIFÍCIOS DO CONCELHO DE OURÉM, SEGUNDO O NÚMERO DE PISOS, 1991-2001.....	13
FIG 4 – CARTA DE RISCOS NA ÁREA DO PROT-OVT	21
FIG 5 – REDES RODO E FERROVIÁRIA ACTUAIS E PREVISTAS NO PROT-OVT.....	28
FIG 6 - FREGUESIAS E CONCELHOS ABRANGIDOS PELOS TRAÇADOS EM ESTUDO	29
FIG 7 – TRAÇADO PREVISTO PARA O IC9.....	30

INDÍCE QUADROS

QUADRO 1 – VARIAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO CONCELHO DE OURÉM, SEGUNDO O NÚMERO DE PISOS, 1991-2001..	13
--	----

1 INTRODUÇÃO

O Plano Director Municipal de Ourém (PDMO)¹ representa o documento estratégico onde se centralizam as grandes opções de desenvolvimento e ordenamento do território municipal.

Com a publicação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)², publicado no dia 06 de Agosto passado, ficou completo o quadro estratégico definido pelos Instrumentos de Desenvolvimento Territorial aplicável ao Município de Ourém³ do qual faz também parte o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)⁴.

Este Plano estabelece diversas orientações estratégicas, constituindo a sua principal referência, para os trabalhos de elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), nomeadamente para os planos directores municipais.

Uma das principais determinações emanadas do PROT-OVT é a necessidade dos Planos Directores Municipais (em vigor há mais de 4 anos) terem de incorporar as normas do PROT-OVT através do procedimento de alteração ou revisão a iniciar **no prazo de um ano** após a sua entrada em vigor.

Desta forma tendo o município já iniciado o procedimento de revisão do PDMO, será neste procedimento que se incorporarão todas as normas e orientações estratégicas emanadas daquele Plano;

Por outro lado, refere-se que Ourém foi dos últimos municípios dos Países a aprovar o seu PDM a nível nacional⁵, enquadrando-se por isso nos designados PDM de segunda geração pelas metodologias entregues nomeadamente por ser elaborado em formato digital e georreferenciado. Não obstante rapidamente se detectaram alguns desajustamentos mais ou menos grosseiros sobretudo na delimitação de manchas de ocupação do solo muito resultado de se ter utilizado informação de base, existente na altura, **muito desactualizada no tempo e desajustada à escala de análise espacial.**

¹ aprovado pela RCM n.º 148-A/2002, publicado no Diário da República 1.ª série - B, n.º 301, em de 30 de Dezembro, e rectificado pelo Aviso 5416/2009, publicado na 2.ª série, n.º 50, em 12 de Março e pelo Aviso n.º 18199/2009, publicado na 2.ª série, n.º 200, em 15 de Outubro

² RCM n.º 239/2009, de 23 de Julho, publicada em Diário da República no passado dia 06 de Agosto;

³ Do qual faz também parte o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei 58/2007 de 04 de Setembro;

⁴ aprovado pela Lei n.º 58/2007 de 4 de Setembro

⁵ publicado no Diário da República RCM n.º 148-A/2002 de 30 de Dezembro

Na origem da tomada de decisão sobre a revisão do PDM, antes dos 10 anos a que o Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)⁶ obriga, esteve a aprovação do estudo de impacte ambiental da proposta do IC9 variante 2N⁷. Perante esta situação, em termos jurídicos, conforme disposto no art. 93, 96º e 97º do RJIGT, a Câmara poderia optar por um dos modelos de alteração ao PDM (Rectificação ou Alteração Parcial). No entanto, com certeza que subjacente a esta decisão estava, também, a notória desadequação do PDM actual à realidade concelhia, motivada em parte pela desadequação cartográfica que lhe está subjacente e contingências processuais da sua elaboração, a par de falta de profundidade de algumas matérias, conter erros técnicos e sobretudo fraca estratégia e de “visão” para o município de Ourém.

Iniciado o procedimento, a Câmara teve já a primeira reunião de acompanhamento com a CCDR-LVT em 15 de Novembro de 2007, contudo dado que ocorreram alterações significativas na legislação que enquadra este procedimento, nomeadamente no RJIGT (Setembro de 2007)⁹ sendo agora obrigatório, nomeadamente, proceder-se à Avaliação Ambiental Estratégica, ficou estabelecido que seria necessário proceder-se a alguns ajustamentos na fundamentação da revisão do PDM designadamente em matéria de referência jurídica e ambiental;

Foi também apresentada uma proposta de Comissão de Acompanhamento (CA) para o procedimento (Entidades da Administração Central e outras que acompanharam a revisão), todavia entendeu-se também, dada a reforma da legislação que entretanto se tinha operado a 16 de Novembro¹⁰, que seriam demasiadas entidades, pelo que se tornaria necessário reformular esta proposta no sentido de incluir somente as mais representativas dos interesses municipais.

Desta forma depois de reformulado a fundamentação para a revisão do PDM, dos dois procedimentos em curso para a alteração ao PDM estarem já em tramitações finais e depois da aprovação do PROT-OVT e da reformulação da proposta de entidades que acompanharam o procedimento, entende-se ser o momento oportuno para se retomar este procedimento tendo como objectivo a sua conclusão no menor espaço de tempo possível;

⁶ Estabelecido pelo Decreto-lei, 380/99 de 21 de Setembro na sua actual redacção;

⁷ Cf. CMO (2006) “Acta da Reunião da Câmara Municipal n.º 22 de 22/05, p.12 e 13.

⁹ Introduzidas pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro

¹⁰ Portaria 1474/2007 de 16 de Novembro, portaria que regula o funcionamento das Comissões de Acompanhamento

É com base nestes pressupostos que apresentamos, em forma de síntese, os grandes factores da revisão do Plano Director Municipal de Ourém.

2 ENQUADRAMENTO LEGAL

A revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território encontra-se prevista no artigo 98.º do RJIGT.

De acordo com o n.º 3 do artigo 93º e com o artigo 98º, do referido decreto-lei, os planos municipais de ordenamento do território podem ser objecto de revisão, de modo a adequarem-se ao crescimento e à dinâmica do território municipal.

Por outro lado, o PDMO já entrou em vigor há mais de três anos, pelo que se encontra respeitado o definido no n.º 2 do artigo 98º.

Após a sua entrada em vigor, e por razões várias, fundamentalmente decorrentes dos pedidos de licenciamento para obras de urbanização/construção foram-se observando muitas incongruências/erros, quer em termos de regulamento, quer ao nível do traduzido nas peças cartográficas, sem que a autarquia tivesse capacidade, devido à rigidez do Plano, para os solucionar.

Conforme é descrito no diploma que regulamenta os instrumentos de gestão territorial, a revisão dos planos municipais de ordenamento do território surge da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que suportaram o processo da sua elaboração e da necessidade da sua adequação à preservação do interesse público.

Por outro lado o PROT-OVT determina que os Planos Directores Municipais (em vigor há mais de 4 anos) terão de incorporar as normas do PROT-OVT através do procedimento de alteração ou **revisão** a iniciar no **prazo de um ano** após a sua entrada em vigor. No caso do município de Ourém será através do procedimento de revisão já iniciado. Pelo que a revisão deverá pois ser formalizada na CCDR-LVT de modo a prosseguir de imediato.

3 FACTORES PARA A REVISÃO DO PDM

A decisão do executivo municipal em antecipar em 5 anos a revisão¹¹ do Plano Director Municipal, decorre de diversos factores dos quais destacamos o facto de se encontrar temporalmente desajustado das condições socioeconómicas, políticas, jurídico-institucionais e de desenvolvimento, entre outras, que estiveram na base da sua elaboração e desajustada à escala de análise espacial. É assim um documento já obsoleto, desajustado da realidade para o qual foi concebido, incapaz de responder às exigências actuais de gestão e ordenamento do território e às mudanças ocorridas no território desde que foi produzido e que se perspectivam no futuro.

Apresentamos de seguida as questões basilares que justificam e fundamentam o procedimento de revisão do PDM.

3.1 DESACTUALIZAÇÃO E INSIPIÊNCIA DA CARTOGRAFIA E DOS ESTUDOS DE BASE

Das principais razões que têm sido apontadas à falta de aplicabilidade dos PMOT's é justamente o da sua **desadequação ao território em causa**, resultado muitas vezes da omissão ou negligência das suas particularidades intrínsecas, vontades e aspirações das populações, a sua adequação às suas potencialidades e debilidades e de leituras muitas vezes simplistas que se fazem do território, um qualquer território, como espaço isotrópico onde prevalece apenas o "zonamento de usos dominantes".

O Plano Director sendo um documento "condutor"/orientador das políticas, estratégias e acções tomadas pelos executivos municipais, deverá ser sustentado em dados actuais e coerente em termos geográficos e cartográficos, sob pena de se tornar num entrave/obstáculo à dinâmica socioeconómica do Município e/ou originar uma incorrecta gestão do território.

Só assim será possível fazer prevalecer o previsto no artigo 4º "dever de ordenar o território", consagrado na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei 48/98 de 11 Agosto – LBOTU).

¹¹ contando da data da primeira deliberação

3.1.1 Sobre os Estudos De Base

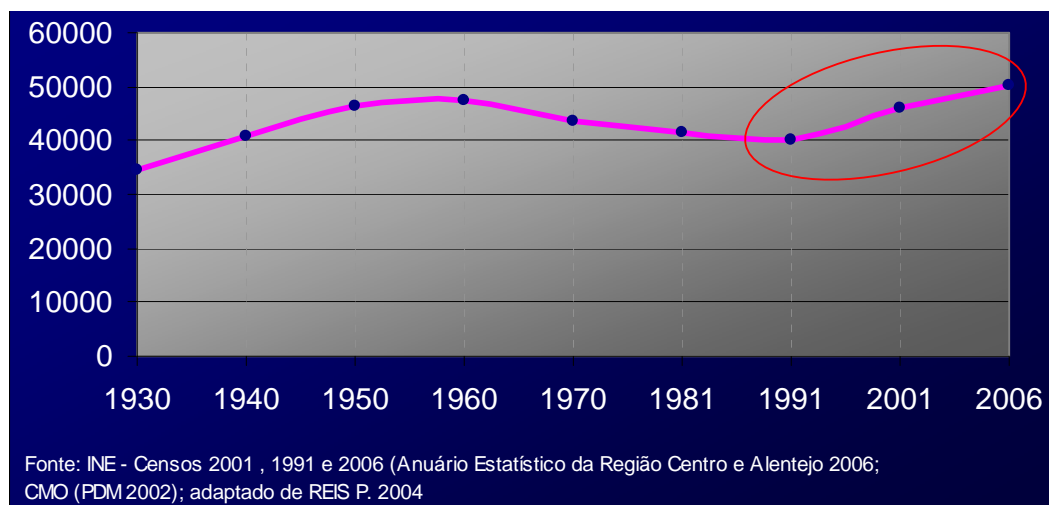
Entre os aspectos que nos permitem avaliar acerca da desactualização do PDM e que determinam a necessidade da sua revisão, é a desactualização e inadequação dos dados que serviram de base à sua elaboração em domínios fundamentais como o Socioeconómico e o Biofísico .

Exemplos disso são os dados relativos à demografia, à economia, à urbanização ou às características biofísicas. Veja-se por exemplo que o Plano reporta-se, na maior parte das variáveis socioeconómicas, às décadas de 81/91 quando o Plano apenas entrou em vigor no início de 2003.

Verifica-se em consequência que o PDM foi elaborado tendo por base dados que reportam uma conjuntura depressiva em termos demográficos (cuja tendência seria para uma diminuição progressiva da população) (vd. fig. 1), quando, efectivamente, na realidade o início da década de 90 marcou a viragem para uma conjuntura demográfica expansiva. Em 2001, Ourém registava mais de 46000 habitantes, recuperando de valores só obtidos à mais de 50 anos¹².

Segundo os últimos dados estatísticos (INE, 2006) Ourém reforçou a sua posição de líder no Médio Tejo sendo **o único concelho com mais de 50000 habitantes** destacando-se claramente dos concelhos que ocupam o 2.º e 3º lugar, respectivamente Tomar (42575 habitantes) e Abrantes (40700 habitantes) que continuam a registar decréscimos populacionais.

FIG 1 – População Residente no concelho de Ourém. 1930-2006



¹² Cf. REIS, Paulo (2004) *Análise da Conjuntura Socio-demográfica do Concelho de Ourém*, Trabalho realizado no âmbito do estágio da carreira de Técnico Superior de Geografia e Planeamento; C.M. Ourém;

Efectivamente, Ourém com mais população, edifícios, famílias e alojamentos e as maiores taxas de variação nestes domínios, assume-se como o principal pólo dinamizador da Sub-Região na qual se insere – Médio Tejo. (REIS. P, 2004).

Note-se que apenas este registo e actualização da leitura demográfica altera por si o diagnóstico e a visão estratégica para o município, quer em termos internos, mas também, e sobretudo, em termos inter-regionais.

Também a componente biofísica: o clima; a hidrografia; a geomorfologia e a biogeografia são matérias retratadas de forma muito superficial e escassa, não obstante, a sua importância para o desenvolvimento sustentável da actividade antrópica.

O município de Ourém possui características muito particulares nestes domínios, das mais importantes refere-se o facto do alinhamento de relevos, Montejunto – Candeeiros – Aire – “Planalto de Fátima” – “Cabeço de Óbidos” - Sicó - Estrela, rasgar o território de SW para NE servindo de linha divisória de águas dos rios e ribeiras que correm para Oeste em direcção ao Oceano Atlântico e aqueles que escoam preferencialmente para Este em direcção ao Rio Nabão na grande bacia do Rio Tejo. Este fenómeno é responsável pela posição de charneira¹³, quer em termos hídricos como climáticos, entre outros, que impõe um cunho e identidade própria ao concelho¹⁴.

Pela sua posição de charneira Ourém situa-se sempre de forma periférica e desconcentrada em termos administrativos e políticos (vd. Médio Tejo, Área Metropolitana de Leiria, Distrito Santarém, Região de Lisboa e Vale do Tejo, Região Centro para efeitos do QREN). Por outro lado esta posição (em duas grandes bacias hidrográficas distintas) “obriga” a existência de relações administrativas inter-regionais com os municípios da sub-região do Médio Tejo (redes de águas, administrativo, acessibilidades, etc.) e com os municípios da Bacia do Lis onde se destaca Leiria (rede de águas, emprego, serviços, turismo, acessibilidades, comércio, etc.). Ourém também tira partido desta mais valia oferecida por esta posição que é ao mesmo tempo e paradoxalmente **concêntrica em termos inter-regionais e geográficos** (leia-se em termos de posição geográfica nacional e inter-regional). A melhoria das acessibilidades e o surgimento do pólo turístico de Fátima vieram reforçar esta posição geoestratégica¹⁵.

¹³ ou seja de transição ou passagem

¹⁴ Cf. Reis, Paulo (2005) “*Geografia Física de Ourém – Condições para a individualização regional e local do Medieval*”; Revista Viver Ourém n.17, VerOurém, EM

¹⁵ PMOTO/CMO (2008) – *Análise Crítica ao Plano Regional de ordenamento do Território – Ante Plano v.2* (Fevereiro de 2008); documento produzido no âmbito do acompanhamento da elaboração do PROT-OVT;

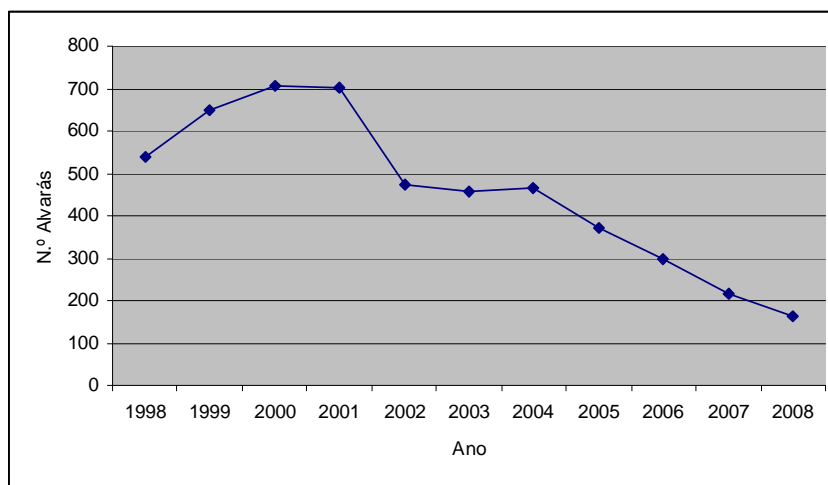
É assim fundamental que o PDM apresente estudos de caracterização e análise mais aprofundada e actualizada ao nível biofísico, das acessibilidades, da estrutura urbana, demografia, socioeconomia, entre outros temas, que transmitam o conhecimento sistémico, integrado e holístico só assim o ordenamento do território poderá ser sustentável

3.1.2 Sobre a Dinâmica Urbanística

Assumindo o capítulo da gestão urbanística, enquanto temática fulcral na elaboração dos estudos de caracterização e na elaboração da proposta do PDMO, interessa abordar qual o comportamento recente do registo de licenciamentos de obras particulares, e alguns dos seus reflexos.

No período censitário entre 1991-2001, assistimos no Concelho a um crescimento do seu efectivo populacional. No entanto, a evolução dos alvarás de construção entre 1998 e 2008, não segue esta tendência, registando um decréscimo progressivo (vd. figura 2).

FIG 2- Evolução dos Alvarás de Construção no Concelho (1998-Novembro 2008)



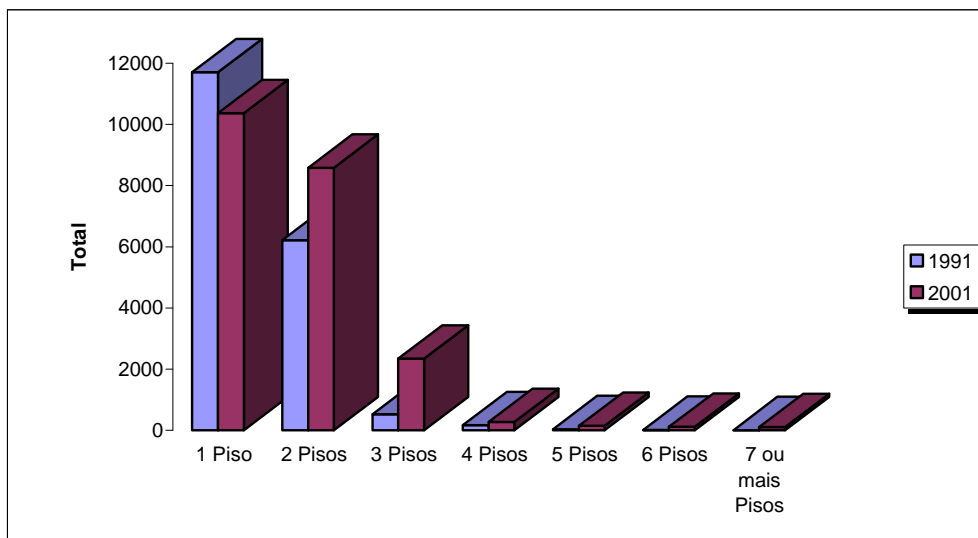
Esta aparente contradição explica-se, em parte, dado que o número de alojamentos por construção aumentou consideravelmente conforme se observa no quadro 1 e figura 3.

Quadro 1 – Variação dos edifícios do Concelho de Ourém, segundo o número de Pisos, 1991-2001

Nº Pisos	1991	2001	Variação 1991-2001 (Porcentagem)
1 Piso	11707	10364	-11,5
2 Pisos	6224	8581	37,9
3 Pisos	528	2344	343,9
4 Pisos	169	277	63,9
5 Pisos	44	150	240,9
6 Pisos	24	120	400
7 ou mais Pisos	10	106	960

Fonte: INE, Censos, 1991 e 2001

FIG 3 – Edifícios do Concelho de Ourém, segundo o número de pisos, 1991-2001



Fonte: INE, Censos, 1991 e 2001

Desta análise verifica-se que os edifícios com três ou mais pisos registaram um aumento muito superior àqueles com um e dois pisos. Considerando que os edifícios com três ou mais pisos se destinam predominantemente a habitação colectiva, o número de alojamentos que uma única construção prevê é necessariamente maior que os edifícios de um e dois pisos, que configuram regra geral, habitações

unifamiliares (portanto um único alojamento – fogo). Isto é verifica-se de acordo com a dinâmica recente uma tendência para a construção em altura, isto é, de edifícios multifamiliares e uma diminuição das moradias unifamiliares.

A confirmar-se no futuro esta tendência (habitação colectiva), ela será devidamente atendida e equacionada na redefinição dos perímetros urbanos dos aglomerados. Perímetros estes que no processo de revisão tem necessariamente de ser analisados com maior profundidade, no sentido de fundamentar a integração de novas áreas ou a eventual “exclusão” de outras quando se revele adequado e justificado. Na actual versão, o PDM não considerou esta realidade, as pré-existências de alguns aglomerados/lugares.

Outro aspecto que importa salientar, reside na quantidade de pretensões para edificação de novas habitações em data anterior à entrada em vigor do PDM; cujas licenças foram concedidas após 01 de Janeiro de 2003 (entrada em vigor do PDM). Da análise empreendida verificamos que entre 1999 e 2004, das 2747 licenças emitidas, 573 situam-se fora do perímetro urbano (cerca de 20%).

Também a delimitação do uso dominante previsto no PDMO, com a designação “indústria existente” descurou a localização de diversas indústrias já existentes. Se esta omissão por si já é grave, ainda se torna mais gritante, quando impede, inviabiliza face à classificação do solo (solo rural), qualquer tentativa dos industriais procederem à regularização da actividade existente ou à ampliação/construção de novas edificações. Casos há, onde as empresas tem a licença de construção e utilização da Câmara Municipal (anterior a 2003) e das demais entidades da Administração Central, mas, não se encontram previstas/regulamentadas no PDMO.

Estes são alguns dos aspectos incongruentes que serão devidamente analisados/avaliados no âmbito da revisão do PDMO.

3.1.3 Sobre a Cartografia de Base utilizada

Para a elaboração do PDM Ourém foram utilizadas as seguintes bases cartográficas:

- Cartas Militares à escala 1:25000 do IGEOE, cujos voos se reportam em torno do ano 1980;
- Fotografias áreas à escala 1:25000 da GEOTERRA, voo de 1995;

- Cartografia de ocupação do solo realizado pela GEOTERRA com base na cobertura aérea de 1995, no âmbito do Estudo das Causas dos Incêndios com vista à sua prevenção no Concelho de Ourém (GEOTERRA/CMO, 1997)

Verifica-se por conseguinte¹⁶, que se utilizou cartografia em parte desactualizada (sobretudo no que se refere às cartas militares) e com erros grosseiros em termos posicionais e de atributos (referimo-nos em concreto à cartografia temática produzida no âmbito do estudo das causas dos incêndios). Por outro lado, o facto de ter sido utilizado um sistema de projecção desadequado na sua georeferenciação - Datum Europeu (ED50) resultou em dificuldades acrescidas na gestão digital da informação¹⁷.

Desta forma, pese embora a cartografia do PDMO tenha a virtualidade de pertencer já aos designados PDM de 2.ª geração, por ter sido produzido em formato digital e georeferenciado, a desactualização da informação, a escala utilizada e o facto de conter erros posicionais e semânticos (isto é ao nível dos atributos, e.g. classificação do uso do solo, das vias de comunicação, etc.) e de georeferenciação, repercutiram-se na qualidade cartográfica e em consequência no ordenamento do território proposto.

Pretende-se assim que o futuro PDMO se integre nos designados **PDM de 3.ª geração**, isto é, que seja elaborado a uma escala maior, não inferior a 1:10000, utilizando a cartografia topográfica oficial como base (IGP/CMO, 1999, escala 1:10000), e integrado em sistemas de informação geográfica, conforme se encontra estipulado pelo Decreto Regulamentar 10/2009 de 29 de Maio.

3.2 INCONGRUÊNCIA DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO PDM (CARTA DE ORDENAMENTO, DE CONDICIONANTES E DO REGULAMENTO)

Só com a entrada em vigor do PDM os agentes envolvidos no desenvolvimento do território (autarquia, proprietários, promotores) tiveram a noção e sentiram o alcance dos efeitos decorrentes deste IGT. Pese embora, fossem várias as entidades que participaram directa ou indirectamente no acompanhamento do PDM, muitas incongruências/erros e omissões foram e têm sido detectadas, sobretudo no licenciamento de obras particulares.

¹⁶ não obstante ser a única cartografia existente, a uma escala adequada, para o concelho na data da realização dos trabalhos;

Essas incongruências são sentidas a vários níveis, nomeadamente:

- Na definição dos usos do solo (classificação, qualificação, geometria, etc.);
- Na definição dos perímetros urbanos e industriais;
- Na definição das restrições de utilidade pública, nomeadamente Reserva Ecológica Nacional¹⁸ (veja, e.g., as diferenças cartográficas existentes entre a delimitação da REN no município de Ourém e da Batalha, Leiria entre outros) e Reserva Agrícola Nacional;
- Na concepção do Regulamento (inflexibilidade, rigidez, inaptações);

Muitas dessas incongruências detectadas ao nível cartográfico (carta de Ordenamento e condicionantes) e no regulamento resultaram da desactualização e insipiência dos estudos e cartografia de base conforme já se referiu no ponto anterior, e de conter erros e inaptações à realidade e dinâmica territorial.

3.3 DA AUSÊNCIA DE VISÃO

Uma das deficiências mais evidentes no PDMO relaciona-se com a visão **estratégica e conceptual** com que foi elaborado. Concretamente no que respeita em particular à forma de entender o território e a forma de fazer planeamento perspectivando o seu ordenamento e desenvolvimento.

Do actual plano prevalece ainda a noção do plano-polícia/plano imagem em favor do plano-processo, imperando sobremaneira uma noção tendenciosamente de gestão “urbanística” quando na realidade se trata de um instrumento de ordenamento e estratégico com uma escala de abordagem diferente da urbanística e que deverá emanar orientações não só para a gestão urbanística mas também para outras variadas actividades, entre elas, a agricultura, florestas, educação, desporto, turismo, etc.

Esta simples noção altera transversalmente a forma de encarar o plano, na fase de gestão e elaboração, e o próprio desenvolvimento e ordenamento do território. Procurar-se-á na Revisão do PDMO desenvolver uma abordagem muito mais adaptada a um plano de ordenamento, assente numa visão integradora holística e sustentável de análise dos fenómenos no espaço.

¹⁷ uma vez que a nível nacional este Sistema de Projecção não é utilizado por organismos oficiais, como é o caso da CMO onde se utiliza o Sistema de Projecção Hayfor Gauss Datum 73

¹⁸ incluindo a definição das Zonas Inundáveis

3.4 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NO QUADRO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

As mudanças ocorridas nos últimos anos, designadamente ao nível do ambiente e do Ordenamento do Território, exigem que a componente ambiental seja cada vez mais incorporada no processo de planeamento do território, desde a sua fase inicial.

Desde a entrada em vigor do PDM (em 01 de Janeiro de 2003), registaram-se alterações legislativas relevantes ao nível do ambiente e do ordenamento do território. Das principais alterações salienta-se as seguintes:

1. **Regulamento Geral do Ruído**, instituído pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01¹⁹, o qual determina que os PMOTs, e no caso concreto a revisão do PDMO promova um ordenamento do ambiente sonoro, concretamente classificando e disciplinando as áreas Mista e Sensíveis, e caso se venha a revelar necessário a elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído para aquelas áreas que ultrapassem os limites máximos legais estabelecidos no diploma.
2. **Avaliação Ambiental (Estratégica)**²⁰ O DL 232/07, de 15 de Junho, transpõe para a ordem jurídica interna as *Directivas n.os 2001/42/CE*, de 27 de Junho, e *2003/35/CE*, de 26 de Maio, estabelecendo “o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente” (*artigo 1.º*). O DL 316/07, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas ao DL 380/99, de 22 de Setembro, consagra no seu preâmbulo a **aplicação do regime jurídico da Avaliação Ambiental de Planos (AA)** nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos Instrumentos de Gestão Territorial. A Revisão do PDM está assim vinculada ao regime da AA, devendo ter início com os trabalhos de caracterização e diagnóstico do PDM;

¹⁹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01 de Agosto

²⁰ O DL n.º 232/2007 define a Avaliação Ambiental como a como sendo a “identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado, com vista a promover o desenvolvimento sustentável, determina deste modo que a revisão do PDM está sujeita a AAE devendo ter início logo após a tomada de decisão sobre o procedimento;

3. **Reserva Ecológica Nacional (REN)**²¹ – a nova Regulamentação da REN foi instituída pelo D.L. n.º 166/08, de 22 de Agosto. Este novo diploma veio a introduzir novos conceitos e metodologias na delimitação da REN, separando dois níveis de actuação diferenciados: O nível estratégico que é concretizado através de orientações estratégicas de âmbito nacional e regional; e o nível operativo que é concretizado através da delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN, tendo por base as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional²², concretamente derivadas do PNPT e do PROT. A Carta da REN Municipal²³ deverá, assim, ser redelimitada tendo por base as orientações e os critérios constantes no presente diploma;
4. **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**²⁴ - constitui um dos objectivos da RAN “promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território”. A nova Regulamentação da RAN foi instituída pelo D.L. n.º 166/08, de 22 de Agosto e veio a estabelecer uma nova classificação assente em parâmetros técnicos mais completos, mais actuais e dinâmicos de acordo com base na metodologia de classificação da aptidão da terra recomendada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO). Desta forma de acordo com o estabelecido neste diploma a redelimitação da RAN a nível municipal deverá ser operada no âmbito da Revisão do PDM.
5. **Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT)** as alterações ao DL 380/99 de 22 de Setembro introduzidas pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro vieram a introduzir uma verdadeira “*reforma*” deste diploma. Das principais alterações refere-se a maior responsabilização nos procedimentos de planeamento territorial das Câmaras Municipais; maior simplificação do Sistema de Gestão Territorial, pela diminuição do peso burocrático associados aos processos de elaboração no que concerne às relações com entidades externas, contudo, e paradoxalmente, maior complexidade no Sistema de Gestão Territorial decorrente da introdução de novos instrumentos no sistema de planeamento nomeadamente decorrente da Avaliação Ambiental. No entanto as principais implicações para o procedimento de Revisão do PDM

²¹ que segundo consagra o artigo 2º do DL n.º 166/08, de 22 de Agosto constitui uma “estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de protecção especial, visando contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território”. Deste modo, todas as áreas que a integrem “são identificadas nas plantas de condicionantes dos planos especiais e municipais de ordenamento do território e constituem parte integrante das estruturas ecológicas municipais” como estabelece o n.º 4 do *artigo 9º* daquele DL.

²² e de acordo com os critérios constantes do anexo I do referido diploma;

²³ aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2004, de 30/09, substituídas as plantas que identificam as áreas a integrar e a excluir pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2007, de 26/04

²⁴ A Reserva Agrícola Nacional (RAN), cujo regime jurídico foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro e recentemente objecto de nova redacção dada pelo DL n.º 73/2009 de 31 de Março, inclui as “*áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam*”

registaram-se recentemente com a introdução de três portarias há muito previstas no RJIGT, e que são concretamente:

- a. Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio – fixa os **conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo** a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial. Esta portaria visa uniformizar a utilização de conceitos já que verificava-se que estes variavam de região para região e mesmo de Plano para Plano dentro do próprio município. Ou seja com o presente Decreto Regulamentar passa a ser obrigatório a utilização destes conceitos técnicos nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade.
- b. Decreto Regulamentar n. 10/2009 de 29 de Maio - **fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial**, bem como na representação de quaisquer condicionantes. Esta portaria vem instituir a obrigatoriedade de utilização de cartografia topográfica oficial na elaboração dos instrumentos de gestão territorial. Contudo a principal inovação passa pela recomendação de que todas as peças cartográficas sejam georeferenciadas ao sistema de Projecção oficial (neste caso o ETRS89) e, sobretudo, que a informação gráfica e alfanumérica que integra o conteúdo dos instrumentos de gestão territorial seja, sempre que possível integrada em **Sistema de Informação geográfica**. Ou seja os novos planos e concretamente a Revisão do PDMO deve adaptar as orientações estabelecidas no presente diploma pelo que todas as peças cartográficas deverão ser devidamente georeferenciadas e integradas num projecto de Sistemas de Informação Geográfica.
- c. Decreto Regulamentar n. 11/2009 de 29 de Maio estabelece **os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano**, aplicáveis a todo o território nacional. Esta portaria visa uniformizar a nível nacional a utilização de critérios de classificação e reclassificação do solo. Estes critérios são contudo desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos planos regionais de ordenamento do território no caso concreto pelo PROT-OVT.

3.5 RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS

A singularidade de cada local advém da forma como os diversos fenómenos geográficos aí se manifestam através das suas inter-relações. Estes fenómenos geográficos que caracterizam o meio físico, como seja o clima, a morfologia, ocupação do solo, as características hidrológicas ou outros, são contudo normalmente apreendidos de forma empírica ou simplesmente negligenciados. Não obstante, as suas particularidades determinam potencialidades e condicionalismos ao desenvolvimento da actividade antrópica.

Daí que quanto maior for o conhecimento destes fenómenos e da forma como se manifestam em cada local, maior a garantia da sustentabilidade da ocupação e uso do território e da minimização dos efeitos de fenómenos potencialmente geradores de riscos para pessoas, bens e animais.

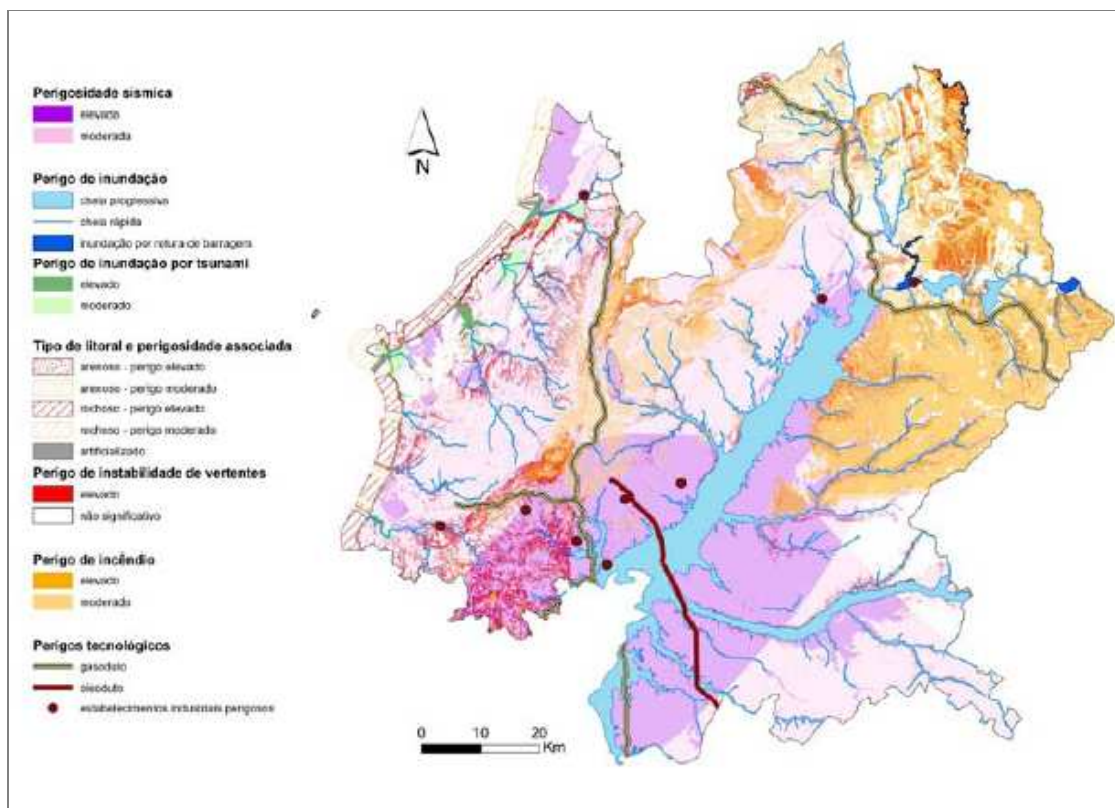
É partindo deste conhecimento que Programa Nacional da política de Ordenamento do Território (PNPOT)²⁵ estabelece os **riscos naturais e tecnológicos como uma prioridade de primeira linha da política de ordenamento do território**, sendo considerada uma condicionante fundamental da organização do território e por isso, um elemento obrigatório de análise dos outros IGT's²⁶.

Também o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)²⁷, toma em devida consideração esta temática, quando refere no ponto das Prioridades e Desafios que o modelo de organização do território regional deve **“identificar os riscos naturais e tecnológicos que possam por em causa a segurança de pessoas e bens e definir normas para a sua prevenção”**. Este Plano sublinha ainda na parte da definição dos Eixos Estratégicos que **“as orientações estratégicas de base territorial no que respeita à gestão de riscos, deve ter subjacente a salvaguarda da prevenção e minimização dos efeitos e actividades perigosos, garantindo o direito à segurança das populações e dos bens e à qualidade do ambiente”**. Desta forma define no capítulo das Normas Específicas de Carácter Sectorial um conjunto de Riscos a observar/cartografar na elaboração dos PMOTs (vd. fig. 4).

²⁵ Lei 58/2007 de 04 de Setembro

²⁶ refere na alínea a), n.º2 do artigo 5 da Lei 58/2007, como um dos objectivos estratégicos para Portugal **“Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, prevenir e minimizar os riscos”**

FIG 4 – Carta de Riscos na área do PROT-OVT



Fonte: PROT-OVT

Entende-se, assim, actualmente ser necessário fomentar uma **política preventiva** a partir da tomada de medidas técnicas/políticas estruturais e não estruturais, onde se destaca **o ordenamento do território**, que podem reduzir a extensão ou severidade dos fenómenos causadores de risco, como reforça o PNPOT, citando a IDNDR (1999)²⁸ e a ISDR (2002)²⁹. Esta visão “tem como principal finalidade fazer com que todas as sociedades se tornem resilientes aos efeitos dos perigos naturais e desastres tecnológicos e ambientais (onde se incluem para além das inundações, os deslizamentos de terra, os sismos etc.), de forma a reduzir as perdas humanas, económicas e sociais. Por outro lado, pretende-se

²⁷ aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º RCM 239/2009, de 23 de Julho, publicado no DR I série n.º 151 de 06/08

²⁸ IDNDR — International Decade for Natural Disaster Reduction (1999) — *Mandato de Genebra sobre Redução de Catástrofes*.

²⁹ ISDR (2002) — *Living With Risk, A Global Review of Disaster Reduction Initiatives*, United Nations, Geneva.

evoluir da protecção contra os perigos para a gestão do risco através da integração da prevenção de riscos no desenvolvimento sustentável”.

Com o propósito de regular a elaboração destas cartas de Riscos foi apresentado conjuntamente pela Secretaria de Estado da Protecção Civil e da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades um documento intitulado “ Guia Metodológico para a Produção de Cartografia Municipal de Risco e para a Criação de SIG de base Municipal” que destina-se a apoiar o trabalho técnico num contexto municipal, garantindo a uniformidade dos critérios a nível intra-municipal, regional e nacional.

De acordo com o citado documento **cabe especialmente aos PDM**, traduzir essas orientações emanadas dos PROT, fazendo-as reflectir no modelo de organização espacial e nas suas opções de uso do solo.

Desta forma, sabendo-se que o actual PDM omite a questão dos riscos municipais e porque os PMOT deverão acolher as orientações dos IGT imediatamente superiores, onde aparece naturalmente o PNPOT e o PROT é intenção do município, que o ordenamento proposto reflecta (através das peças desenhadas e escritas), a preocupação e importância dedicada a esta matéria. Tanto mais, que o Concelho sofreu no passado recente, prejuízos materiais avultados, motivados quer por inundações, quer pelos incêndios, não esquecendo, entre outros, o risco sísmico.

3.6 INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Uma das questões que justifica por si a revisão do PDM de Ourém é a necessária integração de diversos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que foram publicados posteriormente àquele Plano. Desta forma de acordo com a Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU)³⁰, onde se encontra consagrado no art. 4.º o dever de ordenar o território pelo estado e autarquias, sustentando o *n.º 1 do artigo 7.º*, que a política de ordenamento do território se desenvolve com base num sistema de gestão territorial. Este organiza-se “num quadro de interacção coordenada” dos âmbitos nacional, regional e municipal, segundo prevê o *n.º 2 do mesmo artigo*, e é concretizado através de **instrumentos de gestão territorial** (*artigo 8.º*).

³⁰ Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto

Apresentamos uma descrição dos principais IGT (de Desenvolvimento territorial, de Política sectorial e Especial) com os quais o PDMO se deverá compatibilizar:

- O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- O Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT);
- O Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (PBH Tejo);
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
- Plano do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros;
- O Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN);
- O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROFR);

Destes Instrumentos referidos existem dois que pela sua importância hierárquica, de acordo com o Sistema de Gestão Territorial estabelecido na LBOTU definem o principal quadro de referência para a elaboração dos PMOT e especificamente para a Revisão do PDMO e que são: o PNPOT e sobretudo o PROT-OVT, os quais descrevemos as suas principais linhas orientadoras:

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

O PNPOT constitui um instrumento estratégico de desenvolvimento territorial de âmbito nacional, que precede os demais instrumentos de gestão territorial e lhes confere indicações de modo a constituir o seu grande quadro de referência em termos de organização territorial.

Sendo o PDMO um IGT, o PNPOT constitui um “instrumento de coerência de todo o sistema de gestão territorial”. Enquanto instrumento que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais Instrumentos de Gestão Territorial, o PNPOT define os seguintes objectivos estratégicos a concretizar nos vários níveis de planeamento:

Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos e monitorizar, prevenir e minimizar riscos;

Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, atlântico e global;

Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infra-estruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;

Assegurar a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e de equipamentos colectivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;

Expandir as redes e infra-estruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública;

Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, activa e responsável dos cidadãos e das instituições.

Do Anexo III – Medidas Prioritárias e Instrumentos de Gestão Territorial, podem-se encontrar algumas das orientações e acções do PN POT a avaliar à escala dos PMOT e relativamente aos quais a Revisão do PDMO se deve compatibilizar:

- Aperfeiçoar e consolidar os regimes, os sistemas e as áreas fundamentais para proteger e valorizar a biodiversidade e os recursos naturais, visando a definição da estrutura ecológica municipal.
- Proteger e valorizar as paisagens e o património, promovendo e incentivando a qualidade da arquitectura e da paisagem, no seguimento da Política Nacional de Arquitectura e da Paisagem.
- Avaliar e prevenir os factores e as situações de risco, e desenvolver dispositivos e medidas de minimização dos respectivos efeitos.
- Reforçar da análise dos riscos naturais, ambientais e tecnológicos nos processos de AAE, conduzindo a uma correcta definição dos usos compatíveis nessas áreas de perigosidade.
- Promover pólos regionais de competitividade e qualificar o emprego, de desenvolvendo uma rede nacional de áreas de localização empresarial, gozando de boas acessibilidades, onde possam florescer actividades empresariais inovadoras.
- Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico no Continente, contrariar a construção dispersa, estruturar a urbanização difusa e incentivar o reforço de centralidades intra-urbanas.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

O PROT-OVT estabelece diversas orientações estratégicas, constituindo a principal referência, para os trabalhos de elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), nomeadamente para a revisão do PDMO.

A aprovação do PROT-OVT afigura-se também como fundamento, argumento de apoio à decisão, no âmbito da aplicação do Quadro de Referência Estratégico Nacional a aplicar entre 2007 -2013;

De acordo com o PROT-OVT os Planos Directores Municipais (em vigor há mais de 4 anos) terão de incorporar as suas normas e directrizes através do procedimento de alteração ou **revisão a iniciar no prazo de um ano** após a sua entrada em vigor³¹. No caso do município de Ourém será através do procedimento de revisão já iniciado;

O PROT emana diversas normas orientadoras de carácter sectorial e territorial, para as seguintes áreas:

A— Normas Específicas de Carácter Sectorial

1. O Sistema Urbano e a Competitividade

- 1.1. Estrutura Urbana (Sistema de Planeamento; Implementação)
- 1.2. Equipamentos (Rede de Equipamentos e Serviços de Saúde, Rede de Equipamentos e Serviços de Educação e Formação; Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio Social)
- 1.3. Actividades Comerciais
- 1.4. Indústria e Serviços às Empresas
- 1.5. Tecnologias de Informação e Comunicações
- 1.6. Turismo e Lazer (Aplicação por Áreas Territoriais; Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar; Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT); Núcleos de Desenvolvimento Económico —Turismo e Lazer (NDE TL); Núcleos de Turismo e Lazer (NTL); Outras tipologias de turismo em solo rural; Recursos históricos, culturais, paisagísticos e naturais para o turismo e lazer; Zonas Turísticas de Interesse (ZTI); Portas de Mar; Limiar de crescimento da capacidade de alojamento)
- 1.7. Cultura (Património Cultural: Salvaguarda, Valorização e Gestão)
- 1.8. Agricultura e Florestas

2. O Sistema Ambiental

- 2.1. Estrutura Regional de Protecção e Valorização Territorial (Rede Primária; Rede Secundária; Rede Complementar; Litoral; Paisagem)
- 2.2. Recursos Hídricos
- 2.3. Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos
- 2.4. Energia
- 2.5. Riscos (Planeamento e sensibilização; Risco Sísmico; Risco de *Tsunami* (maremoto); Risco de Rutura de Barragem; Risco de Cheia; Risco de Erosão Litoral; Risco de Movimentos de Massa em Vertentes; Risco de Incêndio; Risco Tecnológico)

3. O Sistema de Mobilidade (Planeamento e Gestão do Sistema de Transportes e Mobilidade; Infra-estruturas Regionais de Transportes

³¹ O PROT- OVT entra em vigor no próximo dia 01 de Novembro

B —Normas Especificas de Carácter Territorial

1. Normas Especificas de Ordenamento do Território
 - 1.1. Padrões de ocupação, classificação e qualificação do solo
 - 1.2. Classificação e qualificação do solo urbano
 - 1.3. Qualificação do solo rural
 - 1.4. Definição da Estrutura Ecológica Municipal e Urbana
 - 1.5. Urbanismo e Arquitectura
2. Normas Especificas por Unidades Territoriais (unidades aplicáveis ao Município de Ourém)
 - 2.1. Maciço Calcário (unidade 11)
 - 2.2. Médio Tejo Florestal (unidade 12)

O PROT como instrumento fundamental para a definição das orientações e directrizes de classificação e qualificação do solo à escala regional estabelece no enquadramento do Modelo Territorial as seguintes nove orientações fundamentais para organização territorial e funcional:

1. Polinucleação e integração territorial;
2. Concentração do edificado;
3. Contenção, proporcionalidade e programação das áreas urbanas;
4. Qualidade urbana;
5. Harmonização espacial dos usos e actividades;
6. Acessibilidade e mobilidade sustentável;
7. Racionalização dos serviços públicos;
8. Protecção e valorização dos recursos e valores naturais;
9. Prevenção e redução de riscos;

Dentro dos três tipos de Normas (de carácter sectorial, especificas de ordenamento do território e especificas por unidade territorial) o PROT-OVT emana para os PMOTs e concretamente para a revisão do PDMO **um conjunto avultado de normas orientadoras (superior a 300 directrizes!) que apresentamos em anexo**, e sobre as quais a RPDMO deverá ter em consideração;

³³ A Câmara deliberou, em reunião de 2006/05/22, no decurso do envio da Declaração de Impacte Ambiental pelo Instituto do Ambiente, organismo afecto ao Ministério do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional iniciar o procedimento de Revisão do PDM

3.7 INTEGRAÇÃO DE PROJECTOS

Outro dos aspectos que justifica a revisão do PDM de Ourém é a necessidade de integrar/acolher as orientações de alguns projectos de acessibilidades estruturantes previstos para o Concelho, entre os quais apontamos os seguintes:

- Ligação ferroviária entre a linha do Norte e a linha do Oeste;
- Aeroporto Regional de Fátima
- IC9, previsto no PRN 2000;
- Caminhos de Fátima.

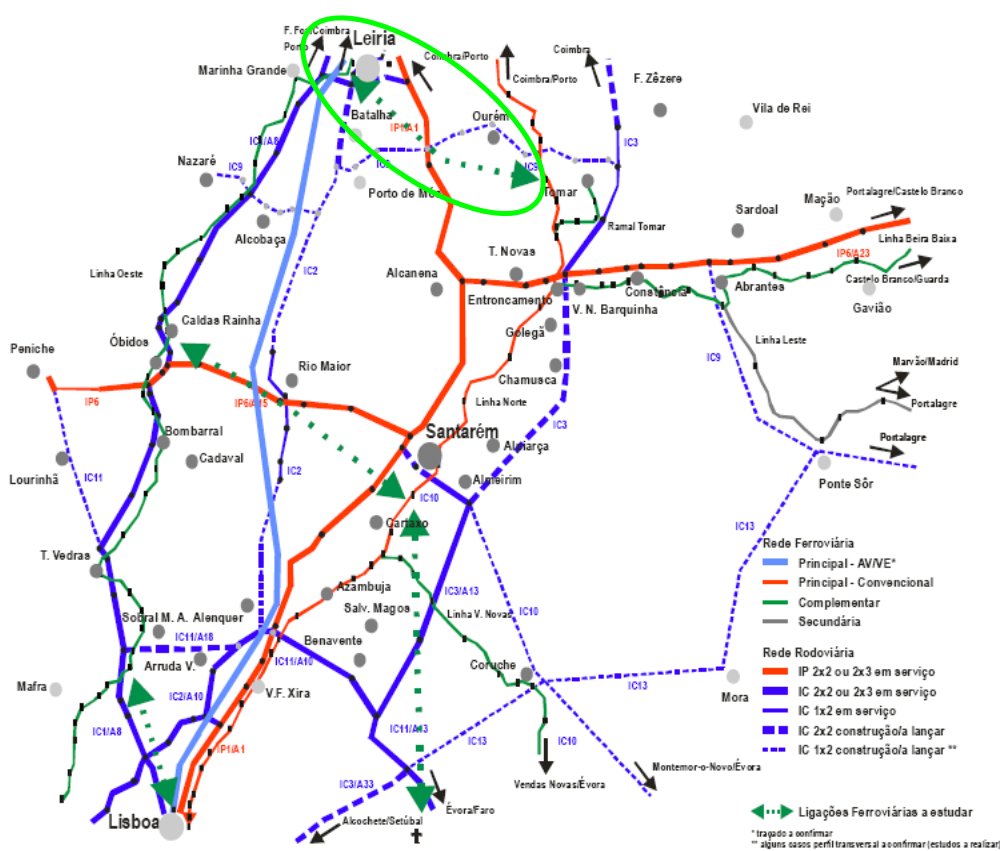
Os quais descrevemos de seguida:

3.7.1 Ligação ferroviária entre a linha do Norte e a linha do Oeste

A aposta no transporte ferroviário nomeadamente com a ligação prevista entre a **linha do Oeste em Leiria e a Linha do Norte em Ourém – com interface com a Linha de Alta Velocidade (LAV)** – constituem, além de outros meios, uma necessidade social e uma aposta económica, energética e ambientalmente sustentável. Tomando consideração estes factores, assim como o papel estruturante que a cidade de Fátima assume em matéria de turismo no contexto nacional e internacional, o estudo desta ligação está prevista no Modelo Territorial que integra o PROT-OVT (vd. fig 5).

Sublinha-se que esta opção permitirá estimular a utilização deste meio de transporte mais sustentável e resolver em termos estruturais as acessibilidades a toda a região e concretamente a Ourém/Fátima (além de possibilitar a viabilidade económica deste meio de transporte). Pelo que será fundamental no âmbito da Revisão do PDM estabelecer junto das entidades competentes os corredores possíveis para esta ligação.

FIG 5 – Redes Rodo e Ferroviária actuais e previstas no PROT-OVT



Fonte: PROT, Relatório de Fundamentação – versão disponibilizada para discussão pública

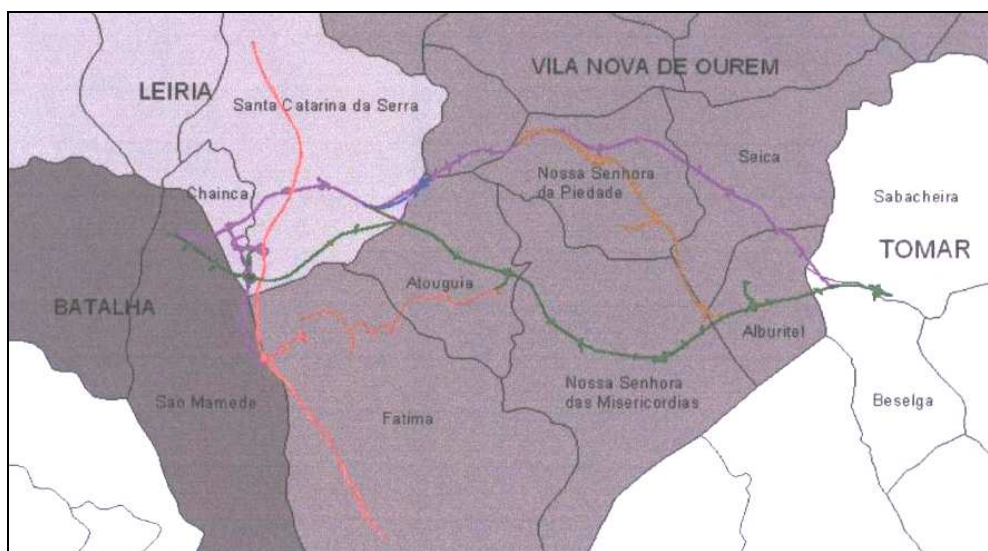
3.7.2 Itinerário Complementar N.9 (IC9)

O início do processo de revisão do Plano Director Municipal está directamente associado ao projecto do IC9³³. Na avaliação ambiental que acompanha o projecto do IC9 concluiu-se “*que a solução norte+alt.2N constitui a opção mais favorável no domínio socioeconómico dado que, por um lado apresenta vantagens consideráveis em termos de acessibilidade à rede viária existente e de serviço prestado (directa ou indirectamente) à maioria das unidades industriais existentes ou previstas na área em estudo,*

contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento equilibrado do povoamento no Concelho de Ourém³⁴.

Desta forma, uma vez que a classificação e qualificação do solo, expressa nomeadamente na Planta de Ordenamento, baseava-se na possibilidade do traçado do IC9 se localizar a sul da cidade de Ourém e do seu núcleo histórico. Pelo que com a aprovação do traçado 2N o trajecto passa a fazer-se a Norte, obrigando a uma reconfiguração das acessibilidades bem como da política de desenvolvimento territorial (vd fig. 6).

FIG 6- Freguesias e Concelhos abrangidos pelos traçados em estudo



Fonte: EP.EPE

A solução norte ao nível do ordenamento do território apresenta mais valias claras, na medida em que contribui para a redução das assimetrias no Concelho, potenciando a ocupação urbana mais equilibrada entre a zona norte (povoamento mais disperso) e a zona sul (concentração de aglomerados urbanos).

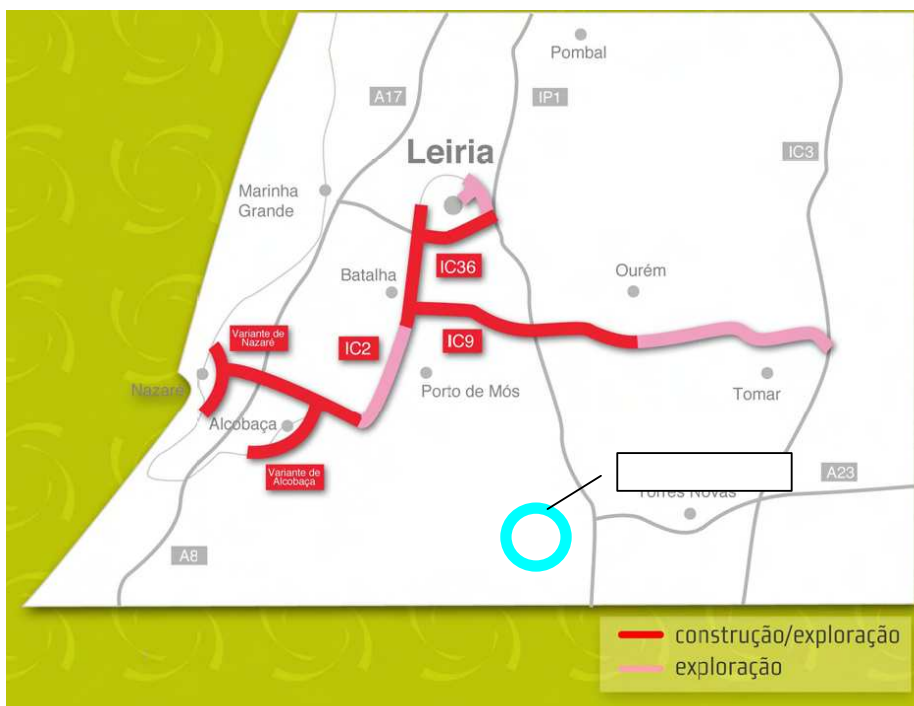
Ao invés a solução sul iria acentuar as assimetrias já existentes, tendo em conta, a expectável expansão urbana associada à execução desta nova infra-estrutura rodoviária.

34 In "página 33 – relatório IC9, Estudo Prévio-EIA, relatório Síntese – tomo IV.2.4

A construção desta via transversal – IC9, que se desenvolve desde a Nazaré e Ponte de Sôr (IC13), passando por Alcobça, Batalha, Fátima, Ourém, Tomar e Abrantes, estabelecendo a ligação aos eixos longitudinais A1 (Leiria) e IC3 (Tomar) e à AE23, contribui para a articulação do tecido viário nesta área central do país, potenciando a circulação de pessoas e bens, o desenvolvimento económico, e a sua afirmação no sistema urbano nacional e ibérico.

O IC9 representará assim, a principal via de ligação entre o interior do Médio Tejo e o litoral (Pinhal Litoral) ligando a Nazaré a Ponte de Sor e intersecta vias estruturantes como são a A8, o IC2/EN1, a AE1 e o IC3, melhorando significativamente as acessibilidades regionais através do encurtamento da distância tempo e custo entre os diferentes pontos das sub-regiões e por sua vez com o resto do território nacional (vd. fig. 7).

FIG 7 – Traçado previsto para o IC9



Fonte: http://www.portugal.gov.pt/Concessao_Rodov_Litoral_Oeste

Ourém/Fátima localizando-se na interface entre estes grandes eixos (A1, IC9, A23 e A8, A17) poderá servir de interface e âncora entre o Norte e o Sul e entre o litoral e o interior do País, devendo a Revisão do PDM acautelar devidamente os seus efeitos.

3.7.3 Caminhos de Fátima

“Caminhos de Fátima” é a designação que é atribuída aos percursos tomados pelos peregrinos desde os seus locais de origem na direcção ao Santuário de Fátima. Pese embora nunca tenham sido objecto de análise aprofundada no contexto municipal e supramunicipal, nem mesmo no PDM (onde este fenómeno foi omitido) consideramos que o fluxo pedonal aí registado, designadamente nas principais peregrinações, merece um tratamento adequado não só na revisão do PDM de Ourém, mas também nos Concelhos contíguos. Este entendimento reside no facto, do fenómeno das peregrinações extravasar a circunscrição do Município, aliás o fluxo é praticamente todo gerado fora, pelo que pouco serviria concretizar um percurso turístico apenas dentro do concelho quando se sabe que o perímetro da Cidade de Fátima confronta com o concelho de Leiria sentido de onde predomina o maior fluxo de peregrinos (EN 357).

Por outro lado, a peregrinação a Fátima não é um fenómeno tipicamente turístico, isto é não está associado a uma busca de lazer e ócio (apesar de poder haver complemento), sendo uma forma de demonstração de fé, sacrifício e devoção e por isso não se restringe a horas do dia ou da semana, épocas do ano (apesar do maior fluxo ser entre Maio e Outubro), estados de tempo, ou idades. Os peregrinos seguem assim percursos (entre outros aspectos) que lhes conferem maior acessibilidade em termos de tempo, conforto em termos de piso, e, segurança em termos de presença humana e iluminação, salientando-se que a peregrinação, em função do local de origem, pode demorar dias, semanas ou mesmo meses (PMOTO, 2008).

Neste sentido, é necessário equacionar este fenómeno a uma escala regional, inter-regional, não só em termos de planeamento, segurança e logística mas também atendendo às condições actuais de circulação, maioritariamente em vias que não oferecem condições mínimas de segurança, conforto e circulação (veja-se que todos os anos há registos de acidentes nomeadamente por atropelamento de peregrinos).

Deste modo, e porque a maioria dos fluxos de peregrinos é gerado fora da área de jurisdição do Concelho, i.e., trata-se de um fenómeno de expressão inter-regional esta temática deverá ser equacionada não só no âmbito da revisão do PDM de Ourém, mas também pelos municípios territorialmente contíguos.

3.7.4 Aeroporto Regional de Fátima

A intenção de localizar em Fátima um aeroporto vocacionado para o tráfego internacional, reconvertendo o Aeródromo actualmente existente, tem vindo a consolidar-se em consequência da decisão do Governo em proceder à deslocalização do novo aeroporto de Lisboa (NAL) da Ota para o Campo de Tiro de Alcochete (CTA) decisão que tende a agravar as condições de acessibilidade, centralidade e coesão territorial na região centro e concretamente ao pólo turístico de Fátima.

De acordo com o estudo desenvolvido pelo PMOTO³⁶ as condições de partida que se conjugam no espaço e no tempo e confluem para a localização em Fátima de um Aeroporto Regional vocacionado sobretudo para o tráfego low-cost e aviação executiva relacionam-se com os seguintes aspectos:

1. inserção numa conjuntura favorável do transporte aéreo e do turismo;
2. a afirmação internacional da designação Fátima;
3. a integração do projecto no quadro de referência estratégico (políticas, planos e programas);
4. a excelente localização geoestratégica no quadro inter-regional e nacional;
5. o fomento da coesão territorial;
6. o desequilíbrio ibérico existente em termos de oferta do transporte aéreo;
7. a promoção do ordenamento do sistema aeroportuário nacional;
8. a viabilidade técnica e financeira do projecto;

Este aeroporto será, por conseguinte, fundamental não só para o equilíbrio do sistema aeroportuário nacional (também o Ibérico e Europeu) e sobretudo para o fomento da dinâmica económica e social e a coesão territorial na sua área de influência.

Por outro lado as acessibilidades, a existência de aeródromo, a área disponível e a não existência de estrangulamentos territoriais inviabilizadores do projecto são factores que concorrem para a atractividade da área.

³⁶ REIS P. (2009) - Aeroporto Regional de Fátima – Enquadramento Estratégico e Procedimentos para a sua viabilização; PMOTO; Câmara Municipal de Ourém

Salienta-se por último que Fátima apesar de ter vindo a ser reconhecida internacionalmente como sendo o altar do Mundo e a cidade da Paz, e um dos principais centros religiosos do mundo, é o único destino religioso dentro mais importante, que não possui aeroporto nas proximidades (veja-se por exemplo o caso de Santiago de Compostela, Lurdes, Chestokova entre outros), facto que não é sustentável a prazo (REIS P., 2009);

Este projecto deverá assim ser enquadrado e desenvolvido no âmbito da Revisão do PDM em sintonia com as entidades responsáveis da Administração Central pelo sector da aviação civil.

4 NOTA FINAL

Conforme exposto nos parágrafos anteriores, o PDM actualmente em vigor, constitui um documento rígido, inflexível que não traduz a realidade geográfica e a dinâmica socioeconómica existente, e obsoleto por se encontrar ultrapassado no tempo. Todavia, as omissões, lacunas e incongruências detectadas são agora perceptíveis, dada a experiência, a crítica, que foi sendo adquirida e construída ao longo do período de aplicação, por parte de todos os actores que directa ou indirectamente participam na gestão e ordenamento do território do Município (Câmara Municipal, promotores, organizações económicas, organizações ambientais, particulares, técnicos urbanistas, etc).

Assim sendo, condensamos os principais factores, que em nosso entendimento, concretizam/cristalizam a necessidade premente da Câmara Municipal de Ourém encetar a revisão do PDMO, são eles:

- a imposição legal de se proceder à incorporação das normas e directrizes do PROT-OVT, através de procedimento de alteração ou **revisão** do PDM, num prazo de **um ano** após a sua entrada em vigor (01 de Novembro);
- a necessidade de compatibilizar a estratégia de ordenamento concelhio com as orientações emanadas do PROT-OVT e do PNPOT, completando assim , o Sistema de Gestão Territorial;
- a premência na elaboração de estudos de caracterização e análise mais aprofundada e actualizada ao nível biofísico, das acessibilidades, da estrutura urbana, demografia, sócio economia, entre outros temas, que transmitam o conhecimento sistémico, integrado e holístico do território;
- a actualização da estratégia e programação ao nível das infra-estruturas urbanas, e da estrutura de ordenamento territorial do Plano, face ao novo quadro de caracterização e dinâmica urbanística do Concelho;
- a adaptação do Plano ao novo quadro legislativo, que resultou das alterações legais e regulamentares ocorridas após a entrada em vigor do PDMO;
- a necessidade de resolver incongruências existentes ao nível cartográfico e regulamentar do actual PDM, dado os desajustes existentes com a realidade territorial;
- a necessidade de rever e actualizar o quadro de classificação e afectação dos usos do solo e dos parâmetros urbanísticos;

- A necessidade de prever e enquadrar o desenvolvimento de diversos projectos estruturantes para o Município;
- A necessidade de se estabelecer uma visão estratégica para o desenvolvimento do Município;

É com base nestes pressupostos que julgamos, estarem reunidos os requisitos que demonstram a imperatividade do procedimento de revisão do PDM de Ourém.

Deverá notar-se, por último, que este documento não encerra o enquadramento necessário para a definição das directrizes estratégicas para o procedimento de revisão do PDM. Devendo proceder-lhe a elaboração de um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, onde se avalie a execução do PDM e a identificação dos principais factores de evolução do município. Por outro lado a elaboração de um plano Estratégico de Desenvolvimento do concelho de Ourém, que estabeleça um rumo, uma visão estratégica para o município a prazo. Documentos que deverão dar início, preferencialmente, a par com a fase inicial deste procedimento.

O Responsável Técnico

Paulo M.A. Reis

**ANEXO I - PROT - NORMAS ORIENTADORAS PARA A REVISÃO DO PDM
OURÉM**

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Sistema de Planeamento						
1 — Para a implementação do modelo do sistema urbano a Administração deve:						
1.1 — Priviligiar projectos estratégicos de cooperação centrados nos factores territoriais da competitividade e inovação e na constituição de "redes urbanas", assentes em processos de parceria				X		AC, CM Priv.
1.2 — Definir estratégias e modelos de desenvolvimento urbano municipal, tendo em vista a consolidação global do sistema urbano		PMOT				CM
1.3 — Definir programas integrados de infra-estruturas e equipamentos, que permitam reforçar redes de complementaridade e de especialização estratégica		PMOT				CM
1.4 — Definir opções e medidas de valorização e qualificação dos espaços públicos e da imagem urbana, como factores fundamentais da qualificação da cidade, da qualidade de vida e saúde dos habitantes, bem comoda identidade urbana		PDM PU PP				CM
2 — A Administração, através das políticas públicas e dos IGT, implementa o modelo territorial, assumindo:						
2.1 — Caldas da Rainha, Santarém, e Torres Vedras como Centros Urbanos Regionais, individualmente		IGT				AC CM
2.2 — O polígono urbano OURÉM-FÁTIMA, Tomar, Abrantes, Entroncamento e Torres Novas com funções regionais no seu conjunto a partir do de-senvolvimento de funções especializadas e aprofundamento das redes de complementaridade		IGT				AC CM
2.3 — Alcobaca, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, OURÉM, Tomar, Torres Novas, Entroncamento, Abrantes, Cartaxo, Almeirim, Benavente, Coruche e Alenquer, como Centros Urbanos Estruturantes fomentando e estimulando:		IGT				AC CM
2.3.1 — O reforço das capacidades para assumir as funções de nós estruturantes na rede urbana regional		IGT				AC CM
2.3.2 — A cooperação interurbana a qualquer âmbito, desde que existam oportunidades para melhorar a oferta e a gestão de bens e serviços		IGT				AC CM
2.3.3 — Redes temáticas (cidades patrimoniais, cidades turísticas, cidades desportivas, entre outras), em que a proximidade ou a contiguidade não são requisitos necessários		IGT				AC CM
2.3.4 — A cooperação dirigida à promoção conjunta de um espaço económico, territorialmente coerente e que ofereça potencialidades produtivas		IGT				AC CM
Implementação						
1 — Fomentar, através de políticas públicas, a consolidação dos eixos e subsistemas urbanos regionais e das redes de relacionamento transver-sais, mediante:		PMOT		X		CM
1.1 — Fortalecimento das especializações e do carácter inovador das apostas urbanas do subsistema urbano do Médio Tejo, ancorado em cinco pólos estruturantes, OURÉM/FÁTIMA-Tomar-Torres Novas-Entroncamento-Abrantes, em complementaridade com os restantes centros urbanos		PMOT		X		CM
1.3 — Promover o eixo de conectividade a norte, assente nos valores patrimoniais urbanos nomeadamente de Alcobaca e Tomar e no turismo religioso de FÁTIMA.		PMOT		X		CM
2 — A Administração Local deve promover a qualidade dos espaços intra-urbanos, através de acções de:		PMOT		X		CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2.1 — Dinamização de redes afirmação patrimonial e cultural, que deverão privilegiar as áreas históricas de elevado valor patrimonial, de forma a reforçar a função residencial e de comércio e serviços dos centros tradicionais. Os centros urbanos que se destacam pela riqueza patrimonial são Tomar, Santarém, Alcobaça e Óbidos		PMOT		X		CM
2.2 — Ordenamento e valorização das frentes ribeirinhas, promovendo um enquadramento paisagístico e funcional adequado aos valores ambientais e urbanos, e à centralidade e à identidade sócio-cultural destes territórios especiais. Destacam-se os centros urbanos de Almeirim, Alpiarça, Cartaxo (Valada), Santarém, Abrantes, Tomar, Constância, Vila Nova da Barquinha, Chamusca, Golegã, Azambuja, Salvaterrade Magos e Benavente		PMOT		X		CM
2.3 — Qualificação das áreas urbanas onde os processos de metropolização foram mais intensos e desqualificados, melhorando a qualidade ambiental e habitacional, e inovando na intervenção nos espaços públicos e na paisagem urbana. Estão neste caso os centros urbanos de Torres Vedras, Alenquer, Carregado, Azambuja, Vila Nova da Rainha e Porto Alto/ Samora Correia		PMOT		X		CM
2.4 — Desenvolvimento de uma política de ordenamento urbano que inove e aposte: na melhoria da qualidade de vida e saúde dos residentes e visitantes, na mobilidade urbana sustentada; na eficiência energética e na promoção de energias renováveis; nas tecnologias da informação e comunicação como instrumento para a promoção de cidades inteligentes para a sua governação		PMOT		X		CM
Rede de Equipamentos e Serviços de Saúde						
1 — A Administração Central, em colaboração com a Administração Local, deve:						
1.1 — Dimensionar e organizar geograficamente a oferta de cuidados de saúde primários e diferenciados atendendo à dimensão e distribuição da população presente		PMOT	X			AC CM
1.2 — Reestruturar os serviços de saúde pública locais, de acordo com critérios geodemográficos, de forma a proporcionar uma utilização adequada dos instrumentos epidemiológicos essenciais ao cumprimento das suas funções			X			AC CM
1.3 — Articular a organização dos serviços de saúde pública locais ao modelo de sistema urbano regional, trabalhando em rede e próximo dos cidadãos, de acordo com as necessidades de saúde e as condições de acessibilidade		PMOT				AC CM
1.4 — Garantir, por via dos centros de saúde, unidades de saúde familiar, serviços de saúde ao domicílio, unidades móveis de saúde, e multiserviço de proximidade uma oferta de serviço de qualidade, assente num modelo de equidade territorial, no âmbito dos cuidados de saúde primários				X		AC
1.5 — Equacionar, em termos de cuidados de saúde primários, uma capitação ajustada às características da população, e tendo em consideração a mobilidade existente		PMOT				AC CM
1.6 — Agrupar os centros de saúde, de forma a abrangerem áreas com uma dimensão geodemográfica que permita vigilância e gestão epidemiológica para a maioria dos fenómenos saúde/ doença		Plano Sect				AC CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.7 — Garantir a prestação de cuidados de saúde gerais, de forma personalizada e com continuidade e acessibilidade, através das Unidades de Saúde Familiar		Plano Sect				AC CM
1.8 — Dotar os Centros de Saúde/ Unidades de Saúde Familiar de recursos logísticos e materiais necessários e adequados à população presente (em parceria com as Autarquias), de forma a ser melhorada a prestação de cuidados de saúde ao domicílio				X		AC CM
Rede de Equipamentos e Serviços de Educação e Formação						
1 — Compete à Administração Central e à Administração Local:						
1.1 — Privilegiar (ao nível local) a integração do pré-escolar e do 1.ª ciclo em Centros Educativos, fomentando, sempre que possível, uma localização de proximidade às escolas do 2.º e 3.º ciclos		PDM				AC CM
1.2 - Organizar uma rede de Escolas Básicas, ao nível local, privilegiando a concentração dos equipamentos escolares, para que a educação pré-escolar, os 1º, 2º e 3º ciclos funcionem de uma forma articulada, e com coerência pedagógica		PDM				AC CM
1.3 — Constituir “territórios educativos” supra municipais sustentados em Cartas Educativas Regionais ou Sub-regionais, definidoras de programas educativos específicos, que articulam a oferta de ensino básico, secundário e profissional e promovem uma oferta formativa adaptada às necessidades do mercado de trabalho		PDM				AC CM
1.4 — Organizar equipas de apoio às escolas, numa lógica sub regional, localizadas em Torres Vedras (Oeste), em Santarém (Lezíria) e em Tomar (Médio Tejo), de forma a apoiar a Política de Educação através da Direcção Regional de Educação		PDM				AC CM
Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio Social						
1 — Compete à Administração Central e à Administração Local;						
1.2 — Reforçar as valências dos equipamentos de apoio a crianças, jovens e idosos		PMOT				CM
1.3 — Promover a instalação de equipamentos supra-municipais para apoio ao cidadão com deficiência e/ou problemas de saúde mental de forma a garantir a sua inserção social		PMOT				CM
1.6 — Articular as necessidades de oferta multi-serviços de saúde, educação, formação profissional, e apoio social e promover acções que visem a melhoria da qualidade de vida das populações mais carenciadas (conforto habitacional, sociabilidade nos espaços Internet, etc.)		PMOT		X		CM
Actividades Comerciais						
1 — A Administração Local, através dos PMOT, deve:						
1.1 — Desenvolver as opções estratégicas específicas para o modelo comercial concelhio		PMOT				AL
1.2 — Identificar as áreas urbanas consolidadas, caracterizadas pela maior densidade comercial, funções urbanas centrais, maior confluência de rede de transportes públicos e onde a localização de novas formas de comércio pode ser um factor de consolidação e de qualificação das centralidades existentes		PMOT				AL
1.3 — Identificar nas novas centralidades as áreas a afectar ao uso comercial e de serviços garantindo um bom funcionamento da rede urbana		PMOT				AL

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Indústria e Serviços às Empresas						
1.3 — Fixar os regimes de incentivos e benefícios a disponibilizar aos pólos seleccionados	Regul. Mun.	PMOT		X		AC CM
2 — Definir critérios de selecção e valoração das candidaturas com base nos seguintes aspectos:	Regul. Mun. QREN	PMOT		X		AC CM
3 — Delimitar, em PDM, as áreas a afectar a PAE, ou definir as regras e parâmetros para a sua delimitação, no âmbito de Plano de Urbanização e Plano de Pormenor,		PDM				CM
4 — Desenvolver os PAE com base em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor		PU PP				CM
5 — Prever mecanismos que desincentivem a localização das unidades empresariais de forma dispersa, valorizando a sua localização na Redede Pólos Empresariais, nomeadamente através da introdução de mecanismos de majoração nos sistemas de incentivos definidos para apoio às empresas	Regul. Mun.	PMOT		X		AC CM
7 — Elaborar e implementar programas de reordenamento e dinamização da actividade empresarial para território ou sectores que apresentem problemas específicos		PMOT Prog.				CM
8 — Identificar as áreas de recursos geológicos e definir as regras e condições da sua exploração, ponderando a compatibilização dos valores naturais e patrimoniais, com as componentes económica e social		PMOT				CM
Tecnologias de Informação e Comunicações						
Turismo e Lazer						
Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar						
1 — Classificar as áreas onde se concretizam as diferentes tipologias dos espaços turísticos e de lazer como Espaços de Ocupação Turística (EOT)		PMOT				CM
2 — Delimitar as Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar (T) identificadas no PROT, as quais poderão integrar novos empreendimentos turísticos e espaços urbanos preexistentes.		PDM				CM
2.2 — Definir a dimensão e a capacidade de alojamento (em camas) das áreas turísticas emergentes a estruturar, sendo o acréscimo de capacidade proposto nos PDM deduzido do limiar de capacidade global atribuído à NUTS III onde a área se localiza		PDM				CM
3 — Estabelecer que a execução dos empreendimentos seja precedida de contratualização entre a câmara municipal e o Promotor (nos termos que vierem a ser definidos no PAT) e estabeleceras regras de caducidade do contrato e de reversão da qualificação do solo em caso de incumprimento, prevendo a perda do direito de utilização pelo promotor da capacidade de alojamento atribuída		PDM				CM
Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)						

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — Identificar no território concelhio Áreas de Vocação Turística (AVT), integrando áreas suficientemente alargadas que permitam uma oferta diversificada de solo e garantam o enquadramento e valorização paisagística dos empreendimentos, dentro das quais se poderão localizar os NDT, designadamente enquanto actividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes definias em PDM. As AVT constituem perímetros que não afectam a classificação e qualificação do solo rural, visando garantir boas condições à localização e desenvolvimento de conjuntos turísticos (resort), excluindo ocupações e usos incompatíveis, nomeadamente instalações pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, áreas industriais e logísticas, aterros sanitários, parques de sucata, indústrias isoladas ou outras ocupações que ponham em causa a qualidade ambiental ou paisagística da zona). A proposta de delimitação das AVT tem de ser fundamentada no estudo da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM.		PDM				CM
2 — Definir o limiar de capacidade, em camas, a atribuir aos NDTdeduzido do limiar de capacidade global atribuído à respectiva NUTS III		PDM				CM
3 — Condicionar a capacidade de alojamento dos NDT ao limiar que vier a ser estabelecido nos PDM para esta tipologia de espaços (a atribuição de capacidade de alojamento a cada projecto será definida pela Autarquia de acordo com os procedimentos e critérios de avaliação constantes dos quadro 1 e 2, do Anexo 1)		PDM				CM
4 — Definir critérios de localização dos NDT, nomeadamente de afastamentos mínimos entre eles, possibilidades de expansão de conjuntos turísticos existentes e afastamentos mínimos a usos existentes, bem como critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística ambiental		PDM				CM
5 — Definir a área mínima dos NDT a qual não poderá ser inferior às áreas definidas no quadro-síntese de critérios e normas para as diversas áreas territoriais a que se referem os quadros 3 a 8, do Anexo 1. Admite-se uma redução no máximo de 30% daquelas áreas, em situações de manifesta inviabilidade de concretização de um NDT no território concelhio, reconhecidas pela Comissão Temática do Turismo, e desde que a proposta apresentadas garanta as condições de qualidade turística, urbanística e ambiental do conjunto turístico, exigidas na legislação dos empreendimentos turísticos e nos critérios de avaliação expressos no Quadro 2 do Anexo I		PDM				CM
6 — Adoptar densidades máximas de ocupação que não ultrapassem as 50 camas/ha, aplicadas no máximo a 40% da área de intervenção total		PDM				CM
7 — Estabelecer que a execução dos NDT seja precedida de contratualização entre a câmara municipal e o promotor, em matéria de elaboração e da execução do plano, e estabelecer as regras de caducidade do contrato e de reversão da qualificação do solo em caso de incumprimento, prevendo a perda do direito de utilização pelo promotor da capacidade de alojamento atribuída		PDM			X	CM Promotores
8 — Desenvolver os NDT com base em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor		PU PP				

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
9 — No âmbito dos Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor referidos no ponto anterior, a área afecta aos NDT deve ter a qualificação de Espaço de Ocupação Turística (EOT) não sendo permitido a reclassificação do solo rural em urbano		PU PP				CM
Núcleos de Desenvolvimento Económico — Turismo e Lazer (NDE TL)						
1 — Definir as regras e parâmetros para a localização de Núcleos de Desenvolvimento Económico (NDE TL) tendo em especial atenção a adequação das suas actividades aos espaços em que se integram, nomeadamente no respeitante a condições ambientais, de acessibilidade, e de relação com o povoamento e com a rede urbana e com os recursos endógenos		PDM				CM
2 — Regrar a possibilidade de os NDE TL integrarem tipologias de alojamento consideradas essenciais às funções principais de cada empreendimento devendo a sua dimensão ser justificada e comprovada por razões funcionais do conjunto. O alojamento que for integrado deduz do limiar de capacidade global atribuídoà respectiva NUTS III		PDM PU PP				CM
3 — Regrar no âmbito PDM as situações de NDE TL que possam exigir a elaboração de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor para a sua concretização		PDM				CM
4 — Estabelecer que a execução dos NDE TL seja precedida decontratualização entre a câmara municipal e o Promotor e estabelecer as regras de caducidade do contrato e de reversão da qualificação do solo em caso de incumprimento, prevendo a perda do direito de utilização pelo promotor da capacidade de alojamento atribuída		PDM			X	CM Promotores
Núcleos de Turismo e Lazer (NTL)						
1 — Identificar os Núcleos de Turismo e Lazer (NTL) no conjunto de aglomerados que integrem mais de 30% de fogos identificados por dados do INE, I. P., ou por inquérito realizado no âmbito da revisão ou alteração do PDM, como destinadas a uma ocupação temporária reconhecidamente associada ao veraneio e ao lazer (para este efeito, as unidades de alojamento em empreendimentos turísticos contam como “fogos”)		PDM				CM
2 — Admitir a possibilidade de majoração das áreas de expansão urbana dos NTL em 10% (ou 20% quando o PDM vincular no mínimo 50% do acréscimo do solo a empreendimentos turísticos) face à área admitida no quadro dos critérios gerais constantes das Orientações e Directrizesdas Normas Específicas de Ordenamento do Território. É deduzido à capacidade global de alojamento (em camas) atribuída à respectiva NUTS III, 50% da capacidade das áreas de expansão assim admitidas, calculada em função dos respectivos parâmetros urbanísticos		PDM				CM
3 — Identificar as áreas a sujeitar a requalificação urbana, com especial incidência na melhoria dos espaços públicos, dos equipamentos e serviços, e na valorização do património edificado e dos centros antigos		PMOT				CM
Outras tipologias de turismo em solo rural						

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — Identificar as tipologias de TER (Turismo no Espaço Rural), TN (Turismo da Natureza), TH (Turismo de Habitação) e ainda Hi (na tipologia de Hotel, Pousada e Hotel Rural construído de raiz), consideradas na legislação do Turismo, a admitir no solo rural e definir as condições de uso e ocupação do solo para a sua instalação, bem como estabelecer condicionamentos aos usos incompatíveis nas áreas envolventes As capacidades atribuídas às tipologias TER, TN, TH, Hi e PCC não são deduzidas dos limiares de capacidade de alojamento		PDM				CM
2 — Estabelecer que os estabelecimentos hoteleiros isolados (Hi), fora de perímetros urbanos ou dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico, terão uma capacidade máxima de 200 camas		PDM				CM
3 — Estabelecer que a densidade máxima de ocupação dos terrenos a afectar aos estabelecimentos hoteleiros (Hi) é de 40 camas/ha, admitindo-se densidades superiores ou a substituição deste índice por critérios de ampliação no caso do TER, do Turismo de Habitação e de Hotéis a instalar em edifícios existentes ou que incluam a recuperação de edifícios classificados de interesse municipal.		PDM				CM
4 — Privilegiar a implementação do TER, TN, TH e Hi em edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico nomeadamente, quintas tradicionais, edifícios de interesse municipal e aldeias cujas características rurais são preservadas		X				CM
5 — Requalificar os Parques de Campismo e Caravanismo (PCC) existentes, bem como privilegiar e localização de novos PCC, públicos ou privados, tendo em conta a valorização das valências do território rural (recursos) mobilizáveis para o lazer		X			X	CM
Recursos históricos, culturais, paisagísticos e naturais para o turismo e lazer						
2 — Identificar e regulamentar a protecção, a valorização e o uso de Percursos de Interesse Turístico, em função das suas características paisagísticas, agrícolas e rurais, pontos de observação ou de acesso a áreas históricas, arqueológicas ou a edifícios de interesse cultural e patrimonial		X		X		AC CM
3 — Integrar os Percursos de Interesse Turístico, em rotas regionais que venham a ser criadas, nomeadamente, as relacionadas com os temas do Tejo, dos Templários, das Linhas de Torres, dos Castelos, da Vinha e do Vinho, da Gastronomia e dos Caminhos de FÁTIMA, criando condições de mobilidade suave (pedonal e ciclável qu promovam a sua utilização).		PMOT		X		AC CM
Zonas Turísticas de Interesse (ZTI)						
1 — Privilegiar o investimento público e privado nas ZTI dando preferência à qualificação da oferta cultural, e ao enquadramento e valorização do património edificado, com prioridade aos edifícios e espaços classificados como Património da Humanidade e Património Nacional.				X		AC CM
A classificação de ZTI aplica-se prioritariamente a áreas existentes que já se constituam como centros de atracção turística regional devido ao seu especial interesse patrimonial, histórico, urbano ou paisagístico, aos quais deverá ser dada especial atenção visando a sua qualificação urbana e patrimonial e ambiental, bem como a sua promoção turística São classificados como ZTI: Santarém, Tomar, Alcobaça, Nazaré, Óbidos, Peniche e FÁTIMA						

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2 — Identificar eventuais ZTI para além dos centros urbanos identificados no PROT, nomeadamente, outras áreas não urbanas, tais como sítios e áreas arqueológicas ou espaços naturais, que pelo seu especial interesse possam ser objecto de programas específicos de qualificação paisagística e ambiental, contribuindo para a diversificação da oferta cultural e turística da Região.		PDM				CM
Cultura						
Património Cultural: Salvaguarda, Valorização e Gestão						
2.2 — Salvaguardar e valorizar o património cultural como base para o desenvolvimento sustentável, através da criação de programas e projectos e de parcerias, acções de divulgação		PMOT		X		AC CM
2.3 — Ponderar o interesse relativo dos valores sócio-culturais em presença e a salvaguardar no âmbito das decisões de localização de novas ocupações no quadro do planeamento e do licenciamento municipais						
Nível Municipal						
1 — Os instrumentos de gestão territorial devem conter disposições referentes a:						
1.1 — Inventariação dos elementos e valores patrimoniais e culturais de acordo com as tipologias e nomenclaturas vigentes contribuindo para a criação de bases de dados municipais e regionais		PMOT	X			CM
1.2 — Integração de medidas de protecção ou valorização do património arquitectónico, paisagístico e arqueológico classificado e identificado		PMOT		X		CM
1.3 — Identificação e registo das zonas de protecção (gerais e especiais) aos monumentos conjuntos e sítios classificados nos termos da Lei		PMOT	X			CM
1.4 — Obrigatoriedade de elaboração de Planos de Pormenor de Salvaguarda previstos na Lei, em parceria com os serviços da administração central responsáveis pelo património cultural, para os monumentos, conjuntos e sítios e estabelecer as medidas para a sua protecção e salvaguarda		PMOT				CM
1.5 — Criação de condições de preservação do património edificado e da sua envolvente, bem como facilitar a criação de equipamentos indispensáveis ao acolhimento dos turistas (estacionamento, miradouros, locais de observação, zonas de repouso, percursos de visita, etc.)		PMOT		X		CM
1.6 — Definição de estratégias de planeamento e gestão com vista à salvaguarda e valorização dos Centros Históricos (restrições à circulação automóvel, critérios de intervenção no edificado mais rigorosas e do espaço público, reforçar a função residencial), criando-se condições adequadas para a implementação de estruturas/ entidades centradas na reabilitação urbana.		PMOT				CM
1.7 — Definição, nos aglomerados urbanos, nomeadamente nos seus centros tradicionais, regras urbanísticas que permitam, quer a valorização do património existente, quer a qualidade das novas intervenções que, sem prejuízo da sua contemporaneidade, se integrem no existente		PMOT				CM
1.8 — Criação de incentivos para que os empreendimentos estruturantes previstos para o território incluam nos seus projectos acções de valorização de elementos culturais patrimoniais na sua envolvente		PMOT		X		CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.9 — Integração de cartas com o inventário do património (arquitectónico, arqueológico, etnográfico, classificado e inventariado) a serem fornecidas pelas entidades competentes.		PMOT	X			CM AC
1.10 — Integração das “Cartas de Subsolo” dos aglomerados e conjuntos urbanos de relevância patrimonial, fornecidas pelas entidades competentes onde sejam identificadas e delimitadas áreas de sensibilidade arqueológica estabelecendo as medidas de protecção e salvaguarda a aplicar.		PMOT	X			CM
1.11 — Constituição de Núcleos de Base Cultural (NBC), incluindo elementos patrimoniais, equipamentos culturais e outros bens ou serviços necessários e adequados ao desenvolvimento de actividades culturais, em torno de património edificado classificado empresas/ indústrias criativas parques temáticos ou eventos. Os núcleos de Base Cultural podem ser implantados por entidades públicas ou privadas através da figura dos Núcleos de Desenvolvimento Económico NDE						
Agricultura e Florestas						
1 — Nas áreas identificadas com potencialidades agrícolas e florestais, condicionar a ocupação e uso do solo às seguintes directrizes: 1.1 — Preservar e promover o uso agrícola nos solos de maior capacidade produtiva, nomeadamente, onde se efectuaram ou se prevê efectuar investimentos significativos, públicos ou privados, ou onde se desenvolvamos sistemas culturais integrados em fileiras estratégicas regionais e/ou de qualidade (frutícolas, hortícolas, culturas industriais, vinha, olival) e osintegrados na RAN e em aproveitamentos hidroagrícolas colectivos		PMOT/ Reg. Mun. PMOT				CM
1.2 — Reordenar e realocar os usos do solo rural, cujo aproveitamento seja conflitual com os recursos hídricos, espaços de potencialidade e aptidão agrícola ou zonas de risco (e.g. incêndio)		PMOT				CM
1.3 — Delimitar territórios preferenciais, com vista a regular usos e ocupações que permitam a defesa e promoção do sector		PMOT				CM
1.4 — Estabelecer as condições para a instalação de estufas, especialmente as de elevado investimento por unidade de área, de forma a garantir a expansão sustentável e a salvaguarda da respectiva área de influência		PMOT				CM
1.5 — Prever áreas para instalação e funcionamento de recolha e triagem de plásticos da agricultura, bem como, acautelar a implantação de unidades de requalificação de resíduos agro-rurais		PMOT				CM
1.7 — Alargar a área sujeita a modos de produção de elevada sustentabilidade ambiental e à certificação de gestão sustentável, de forma a minimizar os impactos negativos significativos no meio envolvente		PMOT		X		AC CM
1.8 — Na delimitação ou implementação das tipologias de espaços e de unidades turísticas deverão ser salvaguardadas as áreas estratégicas agrícolas e florestais, nomeadamente as áreas de povoamento de sobreiro e azinheira.						
2 — No domínio das actividades de pecuária intensiva, transformação e distribuição agro-alimentar e florestal, condicionar a ocupação e uso do solo às seguintes directrizes:		PMOT Reg. Mun.				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2.2 — Definir condições e identificar áreas para a implantação de novas unidades sectoriais produtivas e para a deslocalização de unidades que estejam em conflito com outros sectores			X			CM
2.3 — Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva - suiniculturas, boviniculturas e explorações avícolas - sem tratamento colectivo de efluentes	Reg.					CM
2.4 — Salvaguardar a permanência em solo rural das áreas com unidades produtivas pecuárias		PMOT				CM
3 — Promover o desenvolvimento sustentável em espaço rural através das seguintes directrizes:		PMOT/ Reg. Mun.				CM
3.1 — Contrariar a fragmentação das unidades culturais e a destruição das estruturas ou áreas de elevado interesse agrícola e paisagístico, através de:		PMOT				CM
3.1.4 — Margens de linhas de água, barragem e albufeiras, e faixas ripícolas, etc.	Reg.	PMOT				CM
6 — As Câmaras Municipais, no âmbito dos PMOT e dos Regulamentos Municipais/processo de licenciamento, em áreas florestais com função de recreio e enquadramento paisagístico são responsáveis por:		PMOT/ Reg.Mun.				CM
6.1 — Incentivar a ocupação agrícola no interior de manchas florestais extremas, contribuindo quer para a diversidade cultural e qualidade paisagística quer para evitar a propagação de incêndios		PMOT/ Reg.Mun.				CM
6.2 — Diversificar e naturalizar a paisagem nas áreas sujeitas a empreendimentos turísticos relevantes, nomeadamente no que respeita aos povoamentos florestais mono-específicos		PMOT/ Reg.Mun.				CM
6.3 — Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais		PMOT/ Reg.Mun.				CM
6.4 — Aumentar a qualidade paisagística no interior dos sistemas cujas funções de recreio e de enquadramento paisagístico estejam presentes, contribuindo para o aumento do bem-estar das populações		PMOT/ Reg.Mun.				CM
6.5 — Utilizar espécies florestais em ambientes urbanos que obedeçam a normas de segurança, de saúde e de enquadramento paisagístico adequados a ambientes urbanos		PMOT/ Reg.Mun.				CM
2.2 — O Sistema Ambiental						
Estrutura Regional de Protecção e Valorização Territorial						
1 — Delimitar as áreas e corredores da ERPVA ao nível municipal e estabelecer a regulamentação da ocupação do solo em consonância com os objectivos inerentes à rede, considerando que:		PMOT				CM
1.1 — A ERPVA constitui uma rede de áreas e corredores organizada de acordo com os objectivos e valores que lhes estão subjacentes, e hierarquizada em três níveis: Rede Primária, Rede Secundária e Rede Complementar		PMOT				CM
1.2 — A ERPVA integra as áreas abrangidas por regimes especiais, nomeadamente as áreas de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Domínio Hídrico		PMOT				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2 — No âmbito da concretização da ERPVA ao nível municipal, deverá proceder-se às adaptações de conteúdo e escala necessárias aos diferentes planos, ainda que se destinem sempre a concretizar os objectivos queo PROT identifica.		PMOT				CM
3 — Fundamentar e demonstrar a articulação e a transposição da ERPVAao nível das propostas à escala do respectivo plano		PMOT	X			CM
Rede Primária						
1 — Delimitar a Rede Primária da ERPVA à escala do Plano em causa e estabelecer a regulamentação da ocupação do solo em consonância com os objectivos inerentes		PMOT				CM
1.1 — Áreas Nucleares Estruturantes, que incluem as áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e as áreas classificadas da Rede Natura 2000, de acordo com as instrumentos de gestão territorial eficazes		PMOT				CM
1.2 — Corredores Ecológicos Estruturantes, que incluem o Corredor vale do Tejo, o Corredor vale do Sorraia, o Corredor Serrano e o Corredor Litoral		PMOT				CM
2 — Fundamentar a delimitação à escala municipal dos Corredores Ecológicos Estruturantes através de estudos que identifiquem os valores ecológicos em presença		PMOT	X			CM
3 — Definir modelos de uso, classificação e ocupação do solo nos Corredores Ecológicos Estruturantes nos PMOT que decorram de estudos que identificam a função ecológica destes territórios como prioritária e estruturante, salvaguardando a função produtiva agrícola das baixas aluvionares baseada em princípios de sustentabilidade ambiental		PMOT		X		CM
4 — Considerar como referência a largura mínima dos Corredores Ecológicos Estruturantes:		PMOT				CM
4.1 — Corredor Litoral: 5 Km a partir da linha da costa integrando uma faixa de 500 m (Orla Costeira) de interdição e uma faixa de 2 Km (Zona Costeira) a sujeitar a condicionamentos		PMOT				CM
4.2 — Corredor Serrano: 5 Km fora das áreas classificadas e de 2,5 Km a partir do limite destas, nas áreas localizadas ao longo dos limites		PMOT				CM
Rede Secundária						
1 — Delimitar a Rede Secundária da ERPVA à escala do Plano em causa e estabelecer a regulamentação da ocupação do solo, em consonância com os objectivos inerentes a:		PMOT				CM
1.1 — Áreas Nucleares Secundárias, que integram espaços de elevado valor ecológico identificados pelo PROT, bem como outras áreas de reconhecido interesse natural que venham a ser reconhecidas no âmbito da elaboração dos PMOT, em especial as áreas com interesse para a conservação da natureza e as áreas com importância no equilíbrio hidrológico regional e para a protecção do recurso solo		PMOT				CM
1.2 — Corredores Ecológicos Secundários, que incluem corredores fluviais associados aos cursos de água mais naturalizados de importância regional e corredores terrestres associados a eixos de continuidade de vegetação natural e semi-natural		PMOT				CM
2 — Fundamentar a delimitação das Áreas Nucleares Secundárias da ERPVA, com base em estudos detalhados adaptados à escala do plano em causa		PMOT	X			CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
3 — Sempre que se justifique, classificar as Áreas Nucleares Secundárias como Áreas Protegidas de âmbito regional ou local, de acordo com o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, e procederá sua gestão de acordo com o seu estatuto de classificação		PMOT				CM/AC
4 — Delimitar, à escala do Plano em causa, os Corredores Ecológicos Secundários de modo promover as ligações entre as diferentes áreas da ERPVA, inclusive na ligação entre a rede 1.ª e a 2.ª, e como garantia de conectividade ecológica entre os sistemas litoral, serrano e interior		PMOT				CM
5 — Garantir o ordenamento e a gestão dos corredores ecológicos associados à rede hidrográfica, pois exercem funções determinantes na gestão do sistema hídrico e são veículos fundamentais de ligações ecológicas através dos seus vales		PMOT	X			CM
6 — Promover estudos para a delimitação dos corredores ecológicos associados a áreas de vegetação natural e semi-natural (carvalhais), localizados ao longo das margens do vale do Tejo e ao longo de encostas de vales secundários		PMOT	X			CM
7 — Considerar como referência para os corredores secundários uma largura mínima de 2 km, contados a partir do eixo da linha de água (1 km para cada lado)		PMOT				CM
Rede Complementar						
1 — Delimitar à escala do Plano em causa a Rede Complementar da ERPVA e estabelecer a regulamentação da ocupação do solo em consonância com os objectivos inerentes a:		PMOT				CM
1.1 — Áreas Complementares, que incluem as Paisagem Notáveis e as Paisagens Agrícolas e Florestais de Elevado Interesse do Oeste e Vale do Tejo		PMOT				CM
1.2 — Corredores Ecológicos Complementares, que englobam cursos de água, linhas de água que poderão ser importantes na constituição da ERPVA se os estudos elaborados no âmbito dos IPT os justificarem		PMOT				CM
2 — As câmaras municipais que possuam áreas com Paisagens Notáveis em comum devem articular-se, sempre que se revele pertinente, assumindo objectivos comuns de manutenção do valor paisagístico e económico que lhes está associado		PMOT				CM
3 — Nas áreas identificadas como Paisagem Notável, atender à elevada sensibilidade, à intrusão visual induzida pelo edificado e à implantação de infra-estruturas, devendo estes considerandos ser abordados nas decisões quanto à localização de novas actividades no território		PMOT				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
4 — Considerar o conjunto de Paisagens Notáveis e sítios de interesse paisagístico que se enumeram (tendo como referência os estudos de fundamentação técnica — Relatório dos Padrões de Ocupação do Solo: Fichas por Paisagem Notável), podendo os PMOT e os PEOT, no decurso da sua elaboração, identificar outras que justifiquem tratamento idêntico: Reserva Natural das Berlengas; Mosaico agrícola de Cambelas; Escarpas de Maceira–Vimeiro–Porto Novo; Planalto das Cesaredas; Península de Peniche–Baleal; Mosaico agrícola de Ferrel; Baixa Praia del Rey; Depressão Diapírica (Vale Tifónico): a) Lagoa de Óbidos, b) S. Martinho do Porto, c) Paúl da Tornada; Baixa aluvionar do Rio Alcobaça; Sítio da Nazaré: a) arriba da Pederneira, b) Monte S. Bartolomeu; Mosaico agrícola de Tojeiras; Serra do Socorro; Cucos; Miradouro de Alqueidão — Linhas de Torres; Cabeço de Meca; Serra de Montejunto; Salinas de Rio Maior; Serras de Aire e Candeeiros: a) cerrados, b) olivais serranos, c) Polje de Minde; Moinhos da Pena; Estuário do Tejo; Açude do Monte da Barca; Vale do Sorraia; Açude da Agolada; Lezíria do Tejo: a) Escarouç		PEOT PMOT				AC CM
5 — Delimitar à escala do plano em causa, com base em estudos e critérios efectuados no âmbito municipal, as Paisagens Agrícolas de Elevado Interesse que incluem as áreas dominadas por explorações agrícolas ou agro-florestais onde existem valores naturais e paisagísticos relevantes, em particular os olivais extensivos dos terrenos calcários e as zonas de policultura em mosaico do Oeste		PMOT				CM
6 — Delimitar à escala do plano em causa, com base em estudos e critérios, efectuados no âmbito municipal, as Paisagens Florestais de Elevado Interesse, zonas com valores naturais relevantes em áreas dominadas por florestas de produção, em particular os pinhais litorais de Alcobaça-Nazaré e algumas áreas florestais do Médio Tejo		PMOT				CM
Paisagem						
1 — Assumir a paisagem como um elemento chave na identidade e carácter regional e sub-regional, e um recurso relevante a nível da avaliação de projectos, processos de alteração de uso de solo e desenvolvimento territorial — Assim:		PEOT PMOT				AC CM
1.1 — As paisagens identificadas nos PMOT deverão ser consideradas como unidades territoriais ou unidades operativas de planeamento e gestão sujeitas a regras de ordenamento, urbanismo e arquitectura diferenciadas, de acordo com a sua natureza e especificidade arquitectónica		PEOT PMOT				AC CM
1.2 — Deverão ser delimitadas geograficamente as paisagens notáveis (já identificadas no levantamento das principais paisagens notáveis do PROT este e Vale do Tejo) ou outras que mereçam referência, definindo os respectivos conteúdos e regras de gestão		PEOT PMOT				AC CM
Recursos Hídricos						
Energia						
4 — Classificar o solo e regulamentar o desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos e empresariais com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental	Reg. Mun.	PMOT				CM
5 — Assegurar o cumprimento rigoroso do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar dos Edifícios, promovendo a adequada formação do corpo técnico municipal	X					CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
6 — Incentivar a adopção de medidas de eficiência energético-ambiental no parque edificado, com especial enfoque na reabilitação urbana ena habitação social	Reg. Mun.	PMOT				CM
7 — Adoptar práticas exemplares de eficiência energética nas intervenções nos edifícios públicos (novos e reabilitados)				X		AC CM
8 — Adoptar as melhores práticas nas soluções técnicas e na gestão da iluminação pública	Reg. Mun.	PMOT		X		CM
Riscos						
Planeamento e sensibilização						
1 — Rever os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil conforme a legislação em vigor, articulando-os com os PMOT nas questões com relevância territorial		PMOT	X			CM
2 — Delimitar e cartografar, em sede de PMOT, as servidões militares e aeronáuticas militares, incorporando nos regulamentos os respectivos regimes legais		PMOT				CM
3 — Implementar uma cultura de risco, sustentada na informação, conhecimento e preparação da população, no que respeita aos riscos que afectam o território, com uma forte aposta na educação nos primeiros níveis de escolaridade			X			AC CM
Risco Sísmico						
3 — Projectar os novos edifícios e planear as novas áreas urbanas (nas zonas classificadas com perigosidade sísmica elevada e moderada) de forma a reduzir a vulnerabilidade dos edifícios face aos sismos e facilitar a intervenção de socorro em situação de emergência, garantindo distâncias de segurança adequadas entre os edifícios		PMOT				CM
Risco de Cheia						
4 — Interditar o vazamento de entulhos, lixo ou sucata em leito de cheia	Reg. Mun.	PDM				AC CM
5 — Interditar, nas áreas inundáveis por cheias rápidas e progressivas, a instalação de novos equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um Relatório de Segurança	Reg. Mun.	PDM				AC CM
6 — Interditar a construção de novas edificações em zonas ameaçadas por cheia nas áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, excepto as que correspondam à substituição de edifícios a demolir inscritos namatriz predial urbana, não devendo a área de implantação ser superior à anteriormente ocupada e salvaguardando que a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da maior cheia conhecida no local		PDM				CM
7 — Interditar a construção de novas edificações em zonas ameaçadas por cheia fora dos aglomerados urbanos, excepto os edifícios indispensáveis à actividade agrícola, nas situações em que fique demonstrado não existir localização alternativa		PDM				CM
8 — Promover a gestão das zonas ameaçadas pelas cheias nas áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, como espaços abertos vocacionados para actividades de recreio e lazer, importantes para a qualidade de vida das populações, podendo incluir eventuais estruturas ligeiras de apoio		PMOT				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
9 — Promover a gestão das zonas ameaçadas por cheia fora dos aglomerados urbanos, como espaços vocacionados para a actividade agrícola e como corredores ecológicos		PDM				CM
11 — Delimitar e cartografar as áreas sujeitas a inundação (distinguindo as provocadas por cheia progressiva e/ou por cheia rápida), as áreas sujeitas ao perigo de instabilidade de vertentes e as áreas sujeitas aos perigos de erosão litoral e de Tsunami, estabelecendo os respectivos usos compatíveis		PMOT	X			CM
Risco de Movimentos de Massa em Vertentes						
1 — Interditar a construção de novas edificações em vertentes com perigo de instabilidade elevado, excepto quando estejam devidamente acauteladas as condições de segurança estrutural do parque a edificar em função dos constrangimentos geomorfológicos e geotécnicos locais		PDM				CM
2 — Identificar os locais de instabilidade de vertentes responsáveis por situações de risco declarado em áreas urbanas consolidadas ou em consolidação e definir as medidas para a sua estabilização		PDM	X			CM
Risco de Incêndio						
1 — Incorporar os PMDFCI nos PMOT, respeitando as intervenções e restrições previstas nos PROF, e regulamentar os usos compatíveis nas áreas classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado, nomeadamente a interdição da edificação		PMOT				CM
2 — Definir, cartografar e implementar faixas de descontinuidade da carga de combustível com uma largura mínima de 100 metros, em torno de aglomerados urbanos, de equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de gestão de emergência e de socorro, zonas e estabelecimentos industriais, parques de campismo e zonas de lazer		PMOT	X			CM
4 — Implementar as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), previstas na lei, articuladas com os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)				X		AC CM
Risco Tecnológico						
1 — Identificar e cartografar estabelecimentos industriais perigosos, locais de manuseamento e armazenagem de substâncias perigosas, gasodutos e oleodutos, e respectivas faixas de segurança, com excepção das infra-estruturas afectas à Defesa nacional		PMOT				CM
2 — Incorporar e cartografar nos PMOT os cones de aproximação às pistas do Novo Aeroporto de Lisboa, e restringir a construção de novo edificado nessas áreas, excepto aquele que se revele imprescindível à actividade aeroportuária		PMOT				CM
O Sistema de Mobilidade						
3 — As câmaras municipais, em sede de PMOT, podem contemplar localizações alternativas para aeródromos civis, tendo por base a melhoria de condições de descolagem e aterragem e a minimização de impactes nos aglomerados populacionais e no ambiente		PMOT		X		CM
3.1 — As novas localizações estão sujeitas à aprovação das entidades aeronáuticas certificadoras		PMOT		X		Ent. Aeronaut.
4 — A administração local deve enquadrar nos PMOT as seguintes orientações:		PMOT				CM
4.1 — Ao nível do PDM:		PMOT				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
4.1.1 — Hierarquia funcional da Rede Viária Municipal, definindo a articulação sub-regional, a ligação entre sectores urbanos e aos equipamentos estruturantes, interfaces e serviços, e actividades geradoras de tráfego		PMOT				CM
4.1.2 — Delimitação das áreas de influência das interfaces promovendo a intermodalidade e interoperabilidade.		PMOT				CM
4.1.3 — Definir os critérios para a localização de parques empresariais e plataformas logísticas, tendo em consideração os mais adequados níveis de acessibilidade, dando preferência ao modo ferroviário.		PMOT				CM
4.2 — Ao nível dos Planos de Urbanização:		PMOT				CM
4.2.1 — Níveis adequados de serviço em transporte público		PMOT				CM
4.2.2 — Adequação de acessibilidades/ infra-estruturas, espaços canais de acesso rodoviário e acolhimento de transporte público		PMOT				CM
5 — As câmaras municipais desenvolvem Planos/ Projectos de Ordenamento de Interfaces e respectivas Acessibilidades tendo em conta as barreiras físicas		X		X		CM
6 — As câmaras municipais, no âmbito dos PMOT e dos Regulamentos Municipais, exigem para a actividade e localização de instituições e empresas com mais de 100 trabalhadores à elaboração e aplicação de Planos de Deslocações de Empresas	PMOT/ Reg. Mun.					CM
Normas Específicas de Carácter Territorial						
Normas Específicas de Ordenamento do Território						
Padrões de ocupação, classificação e qualificação do solo						
1 — A classificação e qualificação do solo a efectuar no âmbito dos PDM tem por referência os padrões de ocupação do solo do PROT OVT (POS) cuja descrição consta de anexo III, detalhando, redelimitando e subdividindo as tipologias identificadas		PDM	X			CM
2 — Para efeitos de classificação e qualificação serão identificadas e estudadas, nomeadamente:		PDM	X			CM
2.1 — Áreas edificadas em espaço urbano, diferenciando-as em termos dos níveis de colmatação, densidade, infra-estruturação e estruturação territorial e caracterizando-as quanto às principais funções e dinâmicas urbanas		PDM	X			CM
2.2 — Áreas de edificação linear ao longo de vias de comunicação (estruturas simples ou reticulares), identificando as quebras de continuidade e as densidades do edificado		PDM	X			CM
2.3 — Áreas de edificação dispersa em solo rural, diferenciando-as em função das densidades do edificado		PDM	X			CM
2.4 — Núcleos de edificação em solo rural, nomeadamente as áreas edificadas em espaço rústico (quintas, casais e pequenas aldeias)		PDM	X			CM
2.5 — Áreas de localização de actividades económicas de indústria, armazenagem, logística, indústria extractiva, turismo ou comércio e áreas ocupadas por grandes infra-estruturas e equipamentos.		PDM	X			CM
2.6 — Áreas de ocupação agrícola, florestal, agro-florestal e de valor natural		PDM	X			CM
Classificação e qualificação do solo urbano						
1 — Classificar o solo como urbano com base nos seguintes requisitos gerais cumulativos:		PMOT				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.1 — Inserção na rede urbana ou na rede de áreas de actividades económicas do concelho, com base na estratégia de desenvolvimento municipal definida em PDM, fundamentada por uma rede de equipamentos e serviços adequados à respectiva posição hierárquica e função específica		PMOT				CM
1.2 — Disponibilidade de infra-estruturas básicas completas ou previsão da infra-estruturação no horizonte do plano, em conformidade com o programa de execução e financiamento		PMOT				CM
1.3 — Contribuição para a mobilidade sustentável		PMOT				CM
1.4 — Respeito pelos critérios de qualificação do solo urbano estabelecidos no anexo II		PMOT				CM
2 — Na criação de novas áreas urbanas ou expansão das existentes devem respeitar-se os seguintes requisitos:		PMOT				CM
2.1 — Demonstração da necessidade, considerando-se:		PMOT				CM
2.1.1 — Crescimento demográfico e dinâmica urbanística do município e do aglomerado urbano, incluindo a 2ª residência, no contexto do sistema urbano, sustentado numa avaliação do grau de concretização dos PMOT em vigor com base na execução física e nos compromissos		PMOT				CM
2.1.2 — Necessidade de novas áreas para actividades económicas		PMOT				CM
2.1.3 — Disponibilidade de áreas para reconversão e reabilitação de áreas urbanas existentes com usos urbanos obsoletos ou degradadas e possibilidade de preenchimento de vazios urbanos		PMOT				CM
2.2 — Dimensionamento dos espaços de urbanização programada em função das necessidades demonstradas e da seguinte forma:		PMOT				CM
2.2.1 — Admitir a expansão da área em perímetro urbano no PDM em vigor apenas nos casos em que o somatório das áreas urbanizadas consolidadas e comprometidas (segundo os critérios do Anexo II) atinja os 70% desta (não contabilizando as áreas da estrutura ecológica urbana)		PMOT				CM
2.2.2 — Condicionar a dimensão das áreas de expansão ao limiar máximo de 30% das áreas consolidadas e comprometidas, segundo os critérios do Anexo II		PMOT				CM
2.2.3 — Os limiares máximos da expansão dos perímetros urbanos podem ser aferidos para o total do concelho		PMOT				CM
2.3 — Não afectação de áreas de valores e recursos naturais fundamentais e de áreas de risco, salvo situações excepcionais, quando demonstrada a necessidade e inexistência de alternativas de localização e comprovada a salvaguarda de pessoas e bens		PMOT				CM
2.4 — Salvaguardar as áreas estratégicas agrícolas e florestais.		PMOT				CM
3 — Considerar o princípio da reversão do solo urbano em solo rural, nas seguintes situações		PMOT				CM
3.1 — Reconfiguração de perímetros urbanos		PMOT				CM
3.2 — Quando se verifique a sua dimensão excessiva face ao estabelecido nas normas anteriores		PMOT				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
3.3 — Quando se verifique que as áreas delimitadas como perímetro urbano não reúnam as condições para integrar solo urbano, podendo vir a integrar a aglomerados rurais ou áreas afectas a outras tipologias de povoamento em solo rural		PMOT				CM
4 — Qualificar o solo urbano de acordo com os critérios constantes do anexo II		PMOT				CM
Qualificação do solo rural						
1 — Qualificar o solo rural de acordo com os critérios constantes do quadro em anexo II e tendo em consideração as seguintes directrizes		PMOT				CM
1.1 — Proibir a edificação dispersa, concentrando esse tipo de procura em espaços urbanos de baixa densidade, aglomerados rurais e outras tipologias específicas de povoamento em solo rural e orientando-a simultaneamente para a reabilitação do património edificado já existente		PMOT				CM
1.2 — Condicionar a nova edificação isolada para fins habitacionais dos agricultores ou construções de suporte a actividades económicas valorizadoras do espaço rural a critérios de protecção dos recursos naturais e ambientais e dos valores paisagísticos, bem como a uma área mínima do prédio a definir em função de critérios de contenção da fragmentação da propriedade, tendo por referencia a área média dos prédios de cada unidade espacial, e aos seguintes requisitos:		PMOT				CM
1.2.1 — Interditar a construção de novos edifícios nas áreas naturais e nas áreas florestais de protecção e conservação, com excepção de: Edificações ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais, Pequenas infra-estruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e ao usufruto daqueles espaços por parte da população, Estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural, Infra-estruturas públicas bem como infra-estruturas afectas à Defesa Nacional, desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas.		PMOT				CM
1.2.2 — Interditar a construção de novas edificações nas áreas agrícolas de baixa aluvionar, com excepção de: Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente Pequenas infra-estruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico Estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural, Infra-estruturas públicas, desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas.		PMOT				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
<p>1.2.3 — Proibir a edificação isolada para fins habitacionais em solo rural, excepto para residência própria e permanente dos agricultores e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos: O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação</p> <p>Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor</p> <p>A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes</p> <p>A uma área mínima do prédio a definir em PDM, não inferior a 4 hectares</p> <p>Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se</p>		PMOT				CM
<p>1.2.3.1 — A dimensão mínima de 4 hectares pode ser excepcionada até aos 2 hectares em áreas limitadas de freguesias em que a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte presença de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT e não promova padrões de edificação dispersa.</p>						
<p>1.2.4 — Restringir a instalação de estabelecimentos industriais a casos excepcionais, desde que devidamente comprovado pela entidade com-petente que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais</p>		PMOT				
<p>1.2.5 — Admitir as edificações enquadradas nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação e Turismo da Natureza, bem como hotéis isolados de categoria não inferior a 3 estrelas, desde que contribuam para a valorização económica e ambiental, que garantam a qualidade arquitectónica e a correcta inserção territorial e paisagística da área respectiva e que estejam associados a temáticas tais como turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outras</p>		PMOT				CM
<p>1.2.6 — Condicionar a instalação de empreendimentos turísticos e de núcleos de desenvolvimento económico de acordo com as normas sectoriais</p>						
<p>1.2.7 — Condicionar as construções de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais, actividades de extracções de massas minerais, de vigilância contra incêndios e de conservação da natureza, bem como Infra-estruturas e equipamentos que devam localizar-se em solo rural a regras, parâmetros e índices de ocupação do solo, bem como à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes</p>		PMOT				

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.3 — Identificar as edificações existentes em espaço rural não licenciadas onde funcionam actividades económicas industriais e agro-pecuárias e ponderar mecanismos que permitam a sua realocação ou legalização tendo por base os seguintes critérios:		PMOT				CM
1.3.1 — Viabilidade económica e importância para a economia local		PMOT				CM
1.3.2 — Adequabilidade da sua localização		PMOT				CM
1.3.3 — Serviços em infra-estruturas e acessos		PMOT				CM
1.4 — Definir os parâmetros urbanísticos a aplicar às operações de construção e às de reconstrução, reabilitação e ampliação das construções existentes de acordo com os seguintes critérios:		PMOT				CM
1.4.1 — Garantir um adequado enquadramento paisagístico e arquitectónico e a preservação e valorização dos valores ambientais		PMOT				CM
1.4.2 — Não aumentar o eixo vertical do edificado, preexistente		PMOT				CM
1.4.3 — Contrariar a proliferação das redes públicas, recorrendo a sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis onde não existam redes previamente construídas		PMOT				CM
Definição da Estrutura Ecológica Municipal e Urbana						
1 — Identificar as áreas fundamentais a integrar na estrutura ecológica municipal e urbana de acordo com os critérios que em seguida se identificam		PMOT				CM
1.1 — Transposição da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental para a escala municipal nos termos do definido nas normas específicas do sector		PMOT				CM
1.2 — Integração de áreas que assegurem bens e serviços ambientais necessários ao desenvolvimento das actividades humanas, bem como os recursos fundamentais de solo e água e as áreas de risco natural		PMOT				CM
1.3 — Identificação das estruturas ecológicas urbanas integrando um conjunto de áreas verdes diversificadas e conectadas, aproveitando as linhas de drenagem natural, outras áreas com valor natural e cultural e as áreas de protecção a infra-estruturas e utilizações conflituosas com a fruição urbana		PMOT				CM
Urbanismo e Arquitectura						
2 — Desenvolver estruturas vocacionadas para a sensibilização e apoio ao público nas áreas da cultura arquitectónica			X		X	CM
3 — Desenvolver critérios de avaliação da qualidade estética das urbanizações e edificações reforçando a dimensão pública do espaço construído, nomeadamente com o apoio de manuais e guias a elaborar neste âmbito			X			CM
4 — Promover a adopção de critérios de valorização e práticas administrativas que assegurem elevados níveis de qualidade arquitectónica e enquadramento urbanístico na construção e nas intervenções em edifícios públicos				X		AC/CM
5 — Promover o estudo de soluções urbanísticas e arquitectónicas conducentes à minimização dos efeitos das temperaturas extremas na saúde dos residentes e visitantes			X			CM
6 — Desenvolver acções de sensibilização sobre urbanismo, qualidade de vida e saúde humana			X		X	CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
7 — Desenvolver acções que visem a valorização e dignificação da população residente, em particular da população idosa, à qualificação das habitações precárias e insalubres, ao desenvolvimento das acessibilidades da mobilidade quer no interior quer no exterior dos edifícios		X				AC/CM
3.2 — Normas Especificas por Unidades Territoriais						
11 — Maciço Calcário						
1 — Elaborar um Esquema de Ordenamento para o aglomerado de FÁTIMA e envolvente, tendo em vista a sua requalificação urbanística		PDM				CM
2 — Elaborar um Projecto de Intervenção em Espaço Rural, ou outro instrumento de planeamento adequado, para o Sítio Natura 2000 de Importância Comunitária de Sicó-Alvaiázere, conjugando os esforços e interesses das autarquias na conservação e valorização deste importante património natural		PIER				CM
3 — Prever novos conceitos e regras de integração do edificado em espaço rural e áreas protegidas		PDM POAP				CM/AC
4 — Ordenar as áreas de indústria extractiva e garantir a sua compatibilização com outros usos, nomeadamente, os perímetros urbanos, as áreas protegidas e a vulnerabilidade do aquífero, no âmbito do Plano de Ordenamento da Serra de Aire e Candeeiros		PDM				CM
5 — Promover a recuperação paisagística e o valor natural de áreas abandonadas de indústrias extractivas		PDM				CM
6 — Garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero		PDM				CM
7 — Preservar e prever expansão das áreas de olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP)		PDM PS		X		CM/AC
8 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Perímetros Florestais da Serra de Aire, de Alcanede e da Serra de Candeeiros		PDM PS		X		CM/AC
9 — Promover o desenvolvimento da Intervenção Territorial Integrada da Serra de Aire e Candeeiros, envolvendo a sua monitorização e eventual melhoramento do estudo para sustentação da criação de uma nova Intervenção Territorial Integrada no Sítio Natura 2000 de Importância Comunitária de Sicó-Alvaiázere		PDM PS		X		CM/AC
10 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no Rio Nabão, Ribeira da Sabacheira, entre outros.		PDM PS		X		CM/AC
11 — Implementar o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, e analisar a necessidade de redefinição de limites, com eventual exclusão de zonas urbanas ou degradadas e inclusão de áreas periféricas relevantes para a conservação da natureza		PDM PS POAP		X		CM/AC
12 — Médio Tejo Florestal						
1 — Estruturar a unidade em torno do sistema urbano formado por OURÉM e Ferreira do Zêzere e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais a identificar, nos respectivos PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento linear e disperso		PDM				CM

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2 — Acautelar as pressões das novas vias (IC3 e IC9) e integrar as dinâmicas suscitadas pelas novas acessibilidades, em modelos de ordenamento sustentáveis		PDM				CM
3 — Promover a ocupação agrícola das pequenas várzeas que interrompem a continuidade das manchas de povoamentos mono-específicos, de forma a funcionarem como elementos de compartimentação da paisagem, e a contribuir para a redução de combustíveis no seu interior		PDM PS		X		CM/AC
4 — Promover uma prevenção eficaz dos incêndios florestais, através do aumento da área dos espaços florestais sujeitos a gestão florestal profissional e o Incentivo à gestão conjunta em área de maior fragmentação da propriedade		PDM PS		X		CM/AC
5 — Promover a certificação ambiental das explorações florestais de pinheiro e eucalipto				X		CM
6 — Reabilitar o potencial produtivo florestal através da reconversão/ beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação. Diversificar a composição das áreas florestais contribuindo para a compartimentação e valorização da paisagem		PDM PS		X		CM/AC
7 — Identificar as áreas de carvalho e de outras formações florestais autóctones, promovendo a sua conservação através de sistemas de micro-reservas ou da classificação de áreas protegidas de nível regional ou local		PMOT				CM
8 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas sub-metidas a regime florestal (Perímetro Florestal do Castro).		PDM PS		X		CM/AC
9 — Recuperar as áreas percorridas por incêndios, designadamente em 2005, com o objectivo de recuperar simultaneamente o potencial silvícola e o valor ecológico		PDM PMDFCI		X		CM/AC
10 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no Rio Zêzere, Rio Nabão, Ribeira de Codes, Ribeira do vale de Tábuas, Ribeira da Abesteira, Ribeira do Fário, Ribeira do Vale Longo, Ribeira de Caxarias, Ribeira da Salgueira, Ribeiro do Casal dos Bernardos, Ribeira da Gondemaria, Ribeira da Granja, Ribeira do Almo, Ribeira da Abadia, Ribeira da Sorieira, Ribeira do Olival, Ribeira da Urqueira, Ribeira da Amieira, Ribeira de Espite, Ribeira de Seiça, Ribeira do Cuvo, Ribeira de Olheiras, entre outros		PDM PS		X		CM/AC
11 — Valorizar os montados do Ribatejo em regime de uso múltiplo, que conjugue a excelência dos produtos com a conservação da natureza e da biodiversidade, aumentando assim o potencial de diferenciação nacional e internacional dos produtos e serviços do montado (por exemplo, cortiça, caça, turismo no espaço rural)		PDM PS		X		CM/AC
1 — Promover a articulação das acessibilidades e relações funcionais com os concelhos limítrofes da região Centro		PDM				CM
2 — Promover o turismo sustentável na albufeira de Castelo de Bode, garantindo a compatibilização dos usos na albufeira e envolvente, assegurando a qualidade da água		PDM POAAP				CM/AC
3 — Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva — explorações avícolas — sem tratamento colectivo de efluentes.		PDM PS		X		CM/AC

PROT - Normas Orientadoras para a Revisão do PDM OUREM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/ Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
4 — Salvar as baixas aluvionares da edificação dispersa e linear		PDM				CM
5 — Preservar manchas de produção vitícola DOC Encostas d'Aire — Medieval de OUREM e prever expansão das áreas de olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP)		PDM PS		X		CM CM/AC
6 — Garantir a integridade do aproveitamento hidroagrícola do Carril e salvar a sua função produtiva agrícola de regadio/ uso agrícola		PDM PS		X		CM/AC
7 — Definir condições para a modernização e ampliação das unidades agro-pecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)		PDM PS		X		CM/AC